

225

Doc. nº CCXX

Aprovada

Vitória, 29.3.3

Comissão Executiva/SC/Vitória-ES

Sub-Comissão nº 02 – Finanças II

Quanto ao doc. 188- da JPEF sobre auditoria realizada na RPC – a CE-SC/IPB, considerando as informações apresentadas pela auditoria, tais como: a) não foi cumprida a resolução CE-SC/IPB 2002, doc. CLXXXII, para apurar itens confusos no contrato com a empresa Supervia Comunicações LTDA; b) que a alteração dos estatutos da RPC não foi publicada no órgão oficial da Igreja; c) a existência de uma reclamação trabalhista movida contra a IPB pelo ex-funcionário William Alexandre Medeiros, na ordem de R\$ 50.000,00 e que, por não haver acordo na audiência de conciliação, continua tramitando; d) a escrituração contábil está em ordem e devidamente conciliada até a competência setembro; não tendo sido o balanço contábil fechado em 31/12 por falta da documentação respectiva de responsabilidade da nova diretoria; f) que ainda não existe conta bancária da RPC em Brasília, sendo todas as remessas para pagamento das despesas da RPC feitas em nome do atual diretor administrativo e financeiro; resolve: 1) Encaminhar cópia do relatório da JPEF bem como da auditoria para a RPC para conhecimento e providências determinadas a seguir; 2) Que a RPC cumpra resolução da CE-SC/IPB-2002 prestando esclarecimentos, por escrito, sobre as pendências levantadas pelas auditorias realizadas, especialmente sobre a questão do contrato, distrato e instrumento particular de prestação de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes, celebrados com as empresas CROMAMIX e SUPERVIA, explicitando os termos dos ajustes e apresentando comprovantes dos créditos usados para compensação e acerto, devendo os esclarecimentos serem encaminhados para a JPEF no prazo de 60 dias; 3) Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela Comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o técnico em contabilidade contratado em Curitiba-PR, depois de cumpridas as pendências contábeis até 31/12/2002, e retirada do material remanescente na sede anterior; 4) Abertura de conta bancária em Brasília(DF), para o devido crédito de verbas por parte da Tesouraria da IPB; 5) o envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o contador, em Curitiba, com a finalidade do fechamento das contas referentes ao exercício 2002 e a devida elaboração do balanço e regularização de todas as informações às autoridades, se necessário; 6) a regularização da contratação de pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc.; 7) que se publique no Jornal Brasil Presbiteriano as alterações estatutárias da RPC; 8) continuar acompanhando, com todo cuidado que o assunto requer, a ação trabalhista movida por ex-funcionário.

Sala das sessões, 26 de março de 2003



Comissão Executiva/SC/Vitória-ES

Sub-Comissão nº 02 – Finanças II

Quanto ao doc. 188- da JPEF sobre auditoria realizada na RPC – a CE-SC/IPB considerando: 1) Que a mudança da RPC para Brasília foi feita intempestivamente, sem o devido preparo para o seu pleno funcionamento, o que vem causando vários transtornos à mesma; 2) que a auditoria apurou alguns fatos que merecem uma atenção especial desta CE, tais como: a) não foi cumprida a resolução CE-SC/IPB 2002, doc. CLXXXII, para apurar itens confusos no contrato com a empresa Supervia Comunicações LTDA; b) que os novos estatutos da RPC não foram publicados no órgão oficial da Igreja; c) a existência de uma reclamação trabalhista movida contra a IPB pelo ex-funcionário William Alexandre Medeiros, na ordem de R\$ 50.000,00 e que, por não haver acordo na audiência de conciliação, continua tramitando; d) a escrituração contábil está em ordem e devidamente conciliada até a competência setembro; e) o balanço contábil não foi fechado em 31/12 por falta da documentação respectiva; f) que ainda não existe conta bancária da RPC em Brasília, sendo todas as remessas para pagamento das despesas da RPC feitas em nome do Presbítero Alberto Jones Souza e que de novembro até 07 de março a Tesouraria da IPB efetuou a transferência de R\$ 83.446,16 para a conta do referido Presbítero; a CE-SC/IPB resolve: 1) Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela Comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o técnico em contabilidade contratado em Curitiba-PR, depois de cumpridas as pendências contábeis até 31/12/2002, e retirada do material remanescente na sede anterior; 2) Abertura de conta bancária em Brasília(DF), com o encerramento das contas de Curitiba e a cessação de depósitos de verbas da entidade por parte da Tesouraria da IPB em conta bancária de particular ligado a RPC; 3) o envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o contador, em Curitiba, com a finalidade do fechamento das contas referentes ao exercício 2002 e a devida elaboração do balanço e regularização de todas as informações às autoridades, se necessário; 4) a regularização da contratação de pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc.; 5) que se publique no Jornal Brasil Presbiteriano as alterações estatutárias da RPC; 6) acompanhar com todo cuidado que o assunto requer a ação trabalhista movida por ex-funcionário no sentido de não onerar a IPB; 7) que a RPC tenha o devido cuidado na montagem de sua estrutura em Brasília (DF), especialmente no tocante a parte trabalhista, objetivando evitar danos a IPB no futuro; 8) que seja cumprida a determinação da CE-SC/IPB aludida na alínea "a" supra citada.

Sala das sessões, 26 de março de 2003



pendências das auditorias já realizadas para as CES de 2002 e 2003 e encaminhadas à JPEF.

Campos dos Goytacazes, 06 de março de 2003.

PARA: CE-SC/IPB

A/C Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

**DA: Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da
Igreja Presbiteriana do Brasil**

ASSUNTO: "Relatório Auditoria" – Encaminhamento

Servimo-nos da presente para encaminhar à CE-SC/IPB, o Relatório da Visita/Auditoria na Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, realizado na cidade de Curitiba (PR), o qual aponta sua estrutura funcional, o patrimônio da IPB sob sua administração e destaca irregularidades que esta Junta entende que podem e devem ser sanadas em prazo curtíssimo.

Não há de negar que a entidade aplicou os recursos de acordo com seus propósitos, porém a funcionalidade do órgão deixa a desejar, como apontado no referido relatório, o que por outro lado não tira o brilho de suas realizações, o que não nos cabe julgar.

Finalmente, o parecer desta Junta é:

1. Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o Técnico em Contabilidade contratado em Curitiba (depois de cumpridas as pendências do item 3, adiante), e retirada do material remanescente na sede anterior;
2. A Transferência/Cadastramento das contas bancárias em Curitiba (PR), unificando-as a título de economia;
3. O envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o Contador em Curitiba, para o fechamento das contas referentes ao exercício de 2002 e a elaboração do Balanço e a regularização de todas as informações às autoridades, se necessário;
4. A regularização da contratação do pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc, assinalando-se prazo razoável para o cumprimento e informação a JPEF/IPB e a Mesa do SC/IPB;

JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA.
Rua Mário Manhães de Andrade, 104 – Bloco 1 – Casa 4
Parque Aurora – Campos dos Goytacazes – RJ
E-Mail: revjcarvalho@uol.com.br

- ✓ 5. A cessação de depósito de verbas da entidade por parte da Tesouraria da IPB em conta bancária de particular ligado à RPC;
6. A determinação para que as assinaturas e/ou renovação de assinaturas do "Jornal Brasil Presbiteriano" sejam feitas em conta da IPB, conforme resolução anterior, divulgando-se no órgão oficial tal procedimento com a máxima urgência;
7. A determinação à entidade para que atenda a resolução **CE-SC/IPB-2002-Doc. CLXXXI** -- Quanto ao Documento nº 161, como sucessora do CC&M, explicitando os termos do contrato aludido e apresentando comprovantes idôneos (notas fiscais de prestação de serviço e de materiais) dos créditos das empresas CROMAMIX e SUPERVIA usados para compensação e acerto, como noticiado, no prazo a ser assinalado, à JPEF/IPB, prestando esta o devido relatório à CE-SC/IPB;
8. Solicitar ao Conselho Fiscal que se manifeste sobre as contas da entidade, após encerrado o balanço, levando-se em conta o já apurado nesta auditoria; ✓
9. Seja determinado para publicação das alterações dos Estatutos da RPC e da LPC levadas a efeito pela resolução **SC-IPB-2002-Doc. XXIII** - Quanto aos Docs. 190 e 191

Restrito ao assunto, subscrevemo-nos.

Fraternalmente,

Em Cristo Jesus.

Rev. Jonas Carvalho da Silva
Secretário da JPEF/IPB

JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA.
Rua Mário Manhães de Andrade, 104 - Bloco 1 - Casa 4
Parque Aurora - Campos dos Goytacazes - RJ
E-Mail: revjcarvalho@uol.com.br

Relatório de Visita/Auditoria

RPC
REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO

DESTINADO A
25 MAR 2000 18:00
PROTÓCOLO
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Introdução:

Com base nas informações e instruções da JPEF, em sua última reunião, visitamos o órgão, RPC – REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO, em sua sede anterior, na cidade de CURITIBA, PR, em prédio junto ao templo da IPB DE CURITIBA, na Rua Comendador Araújo, 343, centro, nos dias 13 e 14 de março de 2003, às 13h.

O aporte de recursos da Igreja para o órgão justifica a auditoria, ou pelo menos, a visita da JPEF, o que tem sido reiteradamente determinado pela CE-SC, até porque é responsabilidade desta administrar o patrimônio da IPB e orientar quanto à mordomia cristã.

Impõe-se historiar os antecedentes do órgão para entender-se a presente auditoria.

Observa-se que o Estatuto da entidade, aprovado pela resolução CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII - Referente ao Doc. N.º 156, diz:

Artigo 24- As contas, balancetes, balanços, demonstrativos, documentos contábeis e relatórios financeiros da Associação serão submetidos anualmente a uma auditoria externa a ser executada por empresa especializada, escolhida pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil.

A resolução do parágrafo anterior, ao final, ao aprovar a realização de parcerias do novo órgão, afirma

V - Quanto ao Anexo IV - Solicitação de autorização para que o CC&M firme acordos de parcerias: Considerando: 1. Que o CC&M já vem desenvolvendo a busca de parcerias com empresas, entidades e grupos dentro dos princípios cristãos da fé reformada; 1.2. Que qualquer valor que vier a ser recebido, fruto das parcerias, serão depositados em conta corrente da IPB sob o controle da Tesouraria da IPB e auditada pela JPEF/IPB; A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Autorizar ao CC&M a buscar acordos de parceria nos termos acima referidos; 2. Que os acordos de parceria sejam acompanhados pela Mesa da CE-SC/IPB e pela JPEF/IPB.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Em 2.001, a CE-SC, ao tratar do relatório do Conselho de Comunicação e Marketing (CE-SC/IPB-2001 - Doc. CXXXVI - Quanto ao doc. 127), indicou pontos falhos, dados omissos e informações contraditórias presentes na administração da RPC, culminando por

5. Determinar que a JPEF/IPB faça uma auditoria nas contas da RPC/IPB prestando relatório à CE-SC/IPB-2002. 6. Receber o aditivo 02, como anexo, subscrito por vários membros da CE-SC e baixar à comissão constituída para averiguação, a fim de constatar as informações contidas no documento, relatando como prevê o item 3. Dá-se ciência ao CC&M.

Na mesma reunião, a CE-SC aprovou os Princípios Gerais da Linha Editorial da R.P.C. (CE-SC/IPB-2001 - Doc. CXLVIII - Quanto aos docs. 40 e 153), estabelecendo no final:

O movimento financeiro e contábil da R.P.C. será auditado pela JPEF e acompanhado pela Mesa da CEISC-I.P.B., e integrarão o relatório da Tesouraria ao SC/IPB, quadrienalmente e anualmente à CE/SC-I.P.B.

No ano de 2.002 a CE-SC tratou (CE-SC/IPB-2002-DOC. CLXXXI - Quanto ao documento nº 161), como lhe competia, de matéria concernente à RPC, mormente o desta Junta dando conta de auditoria levada a efeito na entidade referente ao exercício de 2.001. A auditoria foi realizada pelos membros da Junta, Presbíteros Aivaldo Ferreira Vargas e Célio de Sena Torres. Com muita percuciência, os auditores, ao depararem-se com contrato celebrado com a empresa SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA., considerado confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas, não puderam chegar à conclusão minudente sobre os resultados. Em anexo, cópia do original da resolução, contendo o Relatório da Auditoria realizada. (Doc. 1)

Ao final resumiram o apurado, o que acabou sendo considerado pela CE-SC como motivação para remeter cópia do Relatório ao então CC & M para tomar as devidas providências, *verbis*:

A CE/SC-IPB-2002 Considerando: 1. Que o instrumento particular de compromisso de prestação mútua de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência; 2. Que os serviços executados pela CROMAMIX/SUPERVIA representados por material, filmagens, vídeos, etc, serviram como moeda de pagamento a RPC pela disponibilização à SUPERVIA do segmento espacial; 3. Que não temos como aferir em "Reais" o valor daqueles serviços por falta de comprovantes ou correspondências trocadas entre as partes. A CE/SC-IPB-2002 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Remeter cópia do relatório ao CC&M-IPB para que tome as providências no sentido de atender a auditoria.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

O Supremo Concílio em sua reunião de 2.002 aprovou a extinção do CC&M, alterou os Estatutos da RPC e do LPC (**ainda que tais alterações não tenham sido publicadas**), passando a reconhecer a Rede Presbiteriana de Comunicações como órgão oficial de comunicação e marketing da IPB.

SC-IPB-2002 Doc. XXIII - Quanto aos Docs. 190 e 191 - Unificação dos Conselhos de Imprensa e de Comunicação e Marketing da IPB e Relatório da Comissão Especial para alteração nos Estatutos Sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação e Estatutos da Luz para o Caminho, encaminhados pelo Sínodo do Rio de Janeiro e pela Comissão Especial nomeada pela CE/SC-2002-CXCII, respectivamente. Considerandos: 1. A decisão da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2002, documento CXCII, que nomeou a referida Comissão, dando-lhe poderes específicos; 2. A necessidade de racionalizar e melhorar a administração da área de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil; 3. Que, com as reformas apresentadas no relatório da Comissão Especial, extingui-se o Conselho de Comunicação e Marketing, transferindo as atuais atribuições do mesmo para o Conselho Deliberativo da RPC, órgão oficial de comunicação e marketing da Igreja Presbiteriana do Brasil; 4. Que, com tais alterações, possibilitar-se-á a racionalização na aplicação dos recursos financeiros destinados pela Igreja Presbiteriana do Brasil; **RESOLVE:** 1. Receber o relatório; 2. Aprovar o relatório nos seus termos, com as alterações dos Estatutos da RPC/IPB e LPC/IPB, extinguindo o CC&M/IPB e reconhecer a Rede Presbiteriana de Comunicação como Órgão Oficial de Comunicação e Marketing da IPB; 3. Reafirmar que é da competência da RPC/IPB determinar onde deve ser instalada a sede do Brasil Presbiteriano; 4. Recomendar que os Conselheiros, eleitos pelo SC, que irão compor o CD/RPC e o CD/LPC, sejam pessoas com competência comprovada na área de comunicação.

A Comissão a que faz referência a resolução acima havia sido nomeada em função de resolução que analisou o trabalho de outra comissão que por sua vez remonta à CE-SC-2001, bem como em função de outra resolução citada no texto que apreciou outros documentos pertinentes à matéria. Ambas as resoluções transcritas em seguida:

DOC. CLXXXVI – Quanto ao documento nº 071, oriundo da Comissão Especial nomeada pela resolução CE-SC/IPB-2001 – Doc. CXXXVI, com o objetivo de averiguar as parcerias feitas, bem como as realidades das mesmas: examinando as atas da CC&M-IPB, os termos dos contratos, convênios e documentos da IPB, RPC e IPM na área de comunicação. A CE/SC-IPB-2002 **RESOLVE:** 1. Aprovar nos seus termos; 2. Orientar o CC&M-IPB no cumprimento do que couber; 3. Nomear uma Comissão para elaborar uma proposta de regulamentação única aplicável a todas as atividades de comunicação (seja meios eletrônicos ou não) e marketing, a qual seria submetida ao plenário da próxima Reunião Ordinária do SC/IPB; 4. Informar que o problema iniciado entre a Presidência do SC/IPB e o ex-presidente do CC&M na última reunião da CE/SC-IPB (Cuiabá), está superado em Jesus Cristo.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

DOC. CXCII – Quanto aos Docs. nº 148 e 220 – Quanto a Proposta de extinção do Conselho de Comunicação e Marketing e alteração dos Estatutos da RPC e LPC. Considerando: 1. Que o Conselho de Comunicação e Marketing substituto do antigo Conselho de Imprensa foi criado pelo SC/IPB para gerir a área de comunicação da IPB; 2. Que não compete a CE-SC/IPB extinguir órgãos criados pelo SC/IPB; 3. A necessidade de racionalização e melhor definição de atribuições eliminando possíveis superposições de funções entre as diversas iniciativas da IPB na área de comunicação; 4. A pertinência da feitura de um projeto global para a área de comunicação que englobe CC&M, RPC, LPC, Comitê Gestor, Jornal Brasil Presbiteriano, Portal da IPB na Internet, e outras iniciativas na área; 5. A oportunidade de promover um amplo estudo que contemple, dentre outros, o melhor uso dos recursos da Igreja na área da comunicação e que avalie a pertinência de mantermos tantos órgãos, que analise os procedimentos e que estude a localização das iniciativas; 6. Que Comunicação na IPB envolve não só aqueles que a gerem, mas também a finanças, patrimônio, e representação da Igreja; A CE-SC/IPB resolve: 1. Criar uma Comissão Especial de trabalho determinando que esta confeccione um Projeto Global para a Área de Comunicação da Igreja com vistas a XXXV Reunião do Supremo Concílio; 2. Nomear comissão constituída dos integrantes do CC&M, Presidente da JPEF e Tesoureiro do SC/IPB para cumprirem a presente decisão; 3. Remeter à Comissão as propostas de alteração nos Estatutos de RPC e LPC como subsídios.

PORÉM, DE FORMA ALGUMA TIVERAM AS RESOLUÇÕES ACIMA O INTUITO DE FERIR OU A EXTRAPOLAR A FUNÇÃO DA JPEF DE AUDITORIA DE CONTAS CONTÁBEIS E MUITO MENOS A DE SUBSTITUIR A JUNTA. A razão de toda a exposição histórica é mostrar que há assunto pendente da auditoria passada que não foi resolvido ainda, **cabendo à JPEF e somente a ela** tomar as providências.

A equipe responsável por essa auditoria valeu-se da documentação ao final relacionada e principalmente de entrevistas e conversas (pessoalmente e por telefone) com os irmãos vinculados à entidade, bem como de solicitações a órgãos da Igreja, como Tesouraria, Secretaria Executiva, Luz para o Caminho, e a terceiros (Vara do Trabalho de Curitiba, escritório de contabilidade responsável).

I – O ÓRGÃO

Até setembro de 2.002 tinha sede em Curitiba, por força do próprio Estatuto, funcionando no endereço citado da IPB-Curitiba. Conforme informação colhida no local quase todo o seu acervo patrimonial foi transferido para Brasília, DF, em cumprimento de decisão comunicada pessoalmente pelo Rev. Alcides, no dia 10 de setembro de 2002.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Tem o seu Estatuto regularmente aprovado pela CE-SC, resolução CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII - Referente ao Doc. n.º 156. Está devidamente registrada como "órgão oficial de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB)", sendo "uma associação civil, sem fins lucrativos, de comunicação cristã, e de cultura, educação e de ação social". O registro foi feito sob número 17353, no 3.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, PR.

A RPC está cadastrada no CNPJ sob número 03.798.117/0001-50.

II – PESSOAL

CONSELHO DELIBERATIVO: O Conselho Deliberativo da RPC, eleito na última reunião do SC, é assim constituído: Titulares: Rev. Alcides Martins Junior, Presb. José Augusto Pereira Brito, Presb. Gunnar Bedicks. Rev. André Mello, Presb. Silvio Ferreira Junior, Presb. Gilson Alberto Novaes e Rev. Carlos Veiga. Suplentes: Rev. Ricardo Mota, Presb. Jonderson Nogueira Carvalho, e Presb. Benildes Filho.

O Presidente é o Rev. Alcides e secretário o Pb. Gunnar.

DIRETORES: Até 22 de agosto de 2.002 o Diretor Administrativo e Financeiro era o Pb. Waldomiro Baptista Neto, substituído pelo Pb. Alberto Jones Souza, conforme Ata n.º 12 do CD/RPC. . **(Doc. 2)**

Até 05 de outubro de 2.002 o Diretor de Produção e Programação era o Rev. Haveraldo Ferreira Vargas, substituído pelo Pb. Euclides de Oliveira, conforme Ata n.º 13 do CD/RPC. . **(Doc. 3)**

EMPREGADOS: Para a consecução dos seus objetivos contava a RPC em Curitiba com o apoio de empregados que tinham seus contratos de trabalho regularmente registrados, tendo sido todos demitidos. As rescisões foram acertadas corretamente.

Empregados em Brasília, DF: De lembrar-se que a situação apontada acima refere-se exclusivamente à atividade do órgão em Curitiba, PR. Quanto à situação atual, em Brasília, DF, pende de vistoria e continuidade da auditoria. Por outro lado, considerando como pressupostos que toda a documentação contábil ainda se encontra em Curitiba e que o Jornal Brasil Presbiteriano alinha em seu "Expediente" nomes de colaboradores, leva-se à inequívoca conclusão que são empregados ou prestadores de serviços, o que não está regularizado, o que demanda as providências necessárias. Entendemos que deve haver urgência nessa providência pelas óbvias conseqüências do desrespeito à legislação trabalhista e previdenciária, do que há exemplo logo a seguir.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: Tomou-se conhecimento de que o ex-funcionário WILLIAM ALEXANDRE MEDEIROS, admitido como revisor, ajuizou Reclamação Trabalhista, fazendo-o, porém contra a Igreja Presbiteriana do Brasil. A ação foi distribuída à 8.^a Vara do Trabalho de Curitiba, PR, sob número 13609/2002. Pleiteia diferenças salariais com base em convenção coletiva de trabalho, horas extras, diferenças a título de exercício do cargo de Secretário Executivo (por seis meses), e todos os acessórios pertinentes.

A IPB apresentou Contestação em audiência havida no dia 09 de setembro de 2.002, estando a igreja representada pelo advogado Dr. Paulo Eduardo Guedes (membro da IPB-Curitiba, PR). Não tendo havido acordo foi designada audiência para o dia 22 de abril de 2.003. O Reclamante informou sua pretensão de R\$ 50.000,00 para fins de conciliação. **(Doc. 8)**

Os autos da Reclamatória foram vistos em cartório. Em anexo peças do processo **(Docs. 4, 9 e 10)**. Tomamos conhecimento de que o ex-funcionário subtraiu documentos da RPC, os quais serviram para instruir a ação a dar supedâneo à sua pretensão, como os ora anexados. **(Docs. 5, 6 e 7)**

III – RESPONSABILIDADE CONTÁBIL

A Entidade conta com os serviços profissionais de um escritório de contabilidade, sendo por ele responsável o Técnico Contábil, sr. JEFFERSON LOUIS SIMÕES, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, sob número PR/044647/P-2.

A RPC celebrou com o profissional acima Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, pagando-lhe R\$ 250,00, por doze meses, a partir de 1.º de outubro de 2.001, estando automaticamente prorrogado por igual período. **(Doc. 11)**

IV – REGULARIDADE FISCAL

A teor da informação do profissional toda a documentação fiscal foi apresentada tempestivamente às repartições competentes.

V – ESCRITURAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

A escrituração referente a 2.002 está incompleta (até a competência setembro a documentação está em ordem e os valores devidamente conciliados com as contas bancárias).

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Os comprovantes das despesas, examinados por amostragem, são idôneos e revestidos de formalidades legais (tratam-se de notas fiscais e recibos, estes com nomes e documentos de identidade, devidamente assinados). A única ressalva feita foi à contratação de substituto de funcionário por curto período, sem as formalidades legais de registro e recolhimentos previdenciários.

O Sr. Jefferson nos informou que após a transferência da entidade para Brasília não teve mais condições de dar inteiro andamento às suas atividades, por absoluta falta de envio dos comprovantes de despesas pelo novo pessoal. Mostrou cópia de *e-mail*, de 11/02/03 enviado com essa finalidade. (**Doc. 12**), sem retorno quanto ao pedido (cópia anexa).

VI – PATRIMÔNIO

A entidade não possui bens imóveis. O mobiliário foi todo transferido para Brasília, DF. Obtivemos a informação de que tudo foi transferido com muita pressa: 2 computadores, 95 violões, 2 impressoras, máquina de calcular elétrica, material de produção do Jornal Brasil Presbiteriano, cerca de 50 coleções completas do BP, etc. Também todo arquivo documental: contratos, atas, correspondência, etc.

Segundo apurado, há ainda material fotográfico do jornal na IPB-Curitiba, cuja transferência entendemos também deva ser feita.

VII – FONTES DOS RECURSOS

A RPC cumpre seus propósitos estatutários e regimentais com recursos provenientes da **Tesouraria da IPB**. No Orçamento Anual da IPB-2002 foi orçado o valor de **R\$ 190.000,00** sob a rubrica Comunicação e Marketing, e especificamente para o Jornal Brasil Presbiteriano o de R\$ 140.000,00, prevista entrada de R\$ 40.000,00.

A entrada prevista refere-se a pagamento de assinaturas do Jornal Brasil Presbiteriano e de ofertas de mantenedores (conforme prevê o Estatuto da entidade).

VIII – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não foi possível fazer uma completa verificação da aplicação dos recursos uma vez que conforme se informou acima o registro contábil está atrasado.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Entretanto, pela documentação contábil apontada houve no ano exercício de 2.002 efetiva aplicação dos recursos com o pagamento do quadro de pessoal, inclusive rescisões, impressão gráfica e material do jornal, compra de 100 violões (Campanha para incremento de assinaturas), etc.

IX – VERIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO EM RELAÇÃO AOS GASTOS

Prejudicada em razão do assentado no item anterior, bem como ao fato de que a verba da RPC faz parte de uma rubrica que engloba outras entidades.

X – BALANÇO

A entidade, como já dito, mediante informação do seu Técnico Contábil, não concluiu seu Balanço referente a 2.002.

Reputamos séria e grave a irregularidade, visto que há implicações legais e ainda prejuízo para a Igreja, ainda mais tratando-se de uma área tão carente em nossa denominação. Agrava a irregularidade o fato de que desde outubro/2002 não há envio ao profissional contratado de documentação contábil a viabilizar o encerramento e fechamento das contas e o necessário Balanço. Também deve ser objeto de lamentação o descaso e a falta de trato com a coisa da Igreja.

Como se trata de entidade com estatuto próprio, dele constando a existência de um Conselho Fiscal, o fato acima denunciado também deve ser por ele analisado, para o que devem ser dados os passos necessários.

XI – OS REPASSES DA TESOURARIA. Irregularidades.

Apuramos que a transferência da entidade para Brasília, DF trouxe dificuldades à RPC, principalmente quanto ao movimento de suas contas bancárias (vide item XII, específico a respeito).

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Conforme o art. 17 do Estatuto as contas bancárias são movimentadas pelos dois Diretores. As contas da RPC são de agências bancárias de Curitiba, PR. Não obstante os Diretores terem sido exonerados de seus cargos por ato do novo CD (em agosto/setembro de 2.002, conforme item II, retro), eles continuaram a assinar cheques, até por que somente em 12 de março de 2.003 foi possível regularizar a ata da eleição a viabilizar mudança nos bancos (o que não aconteceu até a data da auditoria).

Com a impossibilidade de movimentar as contas foi pedido ao Sr. Tesoureiro da IPB, conforme apuramos – aliás, em diversas fontes – que se fizessem os repasses diretamente para contas pessoais dos atuais Diretores, para futura prestação de contas, o que foi corretamente negado. Acontece que *a posteriori* instaurou-se a prática antes negada, o que constitui irregularidade que deve ser sanada no menor prazo possível. Nesse ponto especificamente a comprovação do que a mudança apressada ocasionou e não teria havido a irregularidade apontada se antes as providências burocráticas tivessem sido tomadas, v.g. a abertura de conta bancária em Brasília, DF em nome da RPC.

Contactada, a Tesouraria-IPB informou os seguintes repasses, todos feitos na conta corrente do irmão Pb. ALBERTO JONES SOUZA, atual Diretor Administrativo e Financeiro:

N.º	DATA	VALOR – R\$	
01	11 de novembro de 2.002	11.177,07	(Doc. 13)
02	19 de dezembro de 2.002	21.348,30	(Doc. 15)
03	07 de janeiro de 2.003	8.637,47	(Doc. 17)
04	08 de janeiro de 2.003	4.166,67	(Doc. 18)
05	04 de fevereiro de 2.003	12.500,00	(Doc. 19)
06	20 de fevereiro de 2.003	13.113,65	(Doc. 20)
07	07 de março de 2.003	12.500,00	(Doc. 21)

83496,16

Cingindo-se apenas aos dois depósitos de 2.002, ao primeiro, de 11 de novembro, foi contra ofertado recibo somente no dia 20 de dezembro de 2.002 (**Doc. 14**) – 40 dias depois - a título de pagamento de despesas diversas com o Jornal Brasil Presbiteriano do mês de novembro/2002 e despesas gerais do escritório da RPC. O segundo repasse feito no dia 19 de dezembro de 2.002 teve o correspondente recibo emitido logo no dia seguinte. (**Doc. 16**)

Entendemos desnecessário tecer maiores comentários sobre os inconvenientes de tais procedimentos para ambas as partes.

De outro lado, não podemos nos furtar ao registro – sem comentários – da NOTA DA REDAÇÃO constante na edição 581, de fevereiro/2003, p. 2, do BRASIL PRESBITERIANO, esclarecendo o atraso no envio das edições do jornal, nos seguintes termos: (Doc. 22)

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

"... A FALTA DO REPASSE DE VERBAS PARA IMPRESSÃO, DE RESPONSABILIDADE DA TESOUREARIA DA IPB, É O GRANDE RESPONSÁVEL POR TAL INCONVENIENTE".

E veja-se que havia saldo nas contas bancárias e há informação do sr. Contador de que a despesa com impressão é paga mediante cheque de uma das contas bancárias abaixo!!

XII – CONTAS BANCÁRIAS. Irregularidades

A RPC movimenta três contas bancárias:

1. Banco do Brasil S.A., saldo de **R\$ 8.245,80**, em 14/3/03; (**Doc. 23**)
2. Banco Bradesco S.A., saldo de **R\$ 1.789,04**, em 12/3/03, (**Doc. 24**) e
3. Banco Itaú S.A., saldo de **R\$ 1.553,15**, em 14/3/2003 (**Doc. 25**)

Não há numerário investido.

Segundo informação do Sr. Contador, até outubro de 2.002 a Tesouraria da IPB repassava a verba da entidade para crédito em uma das contas. Atualmente a débito são lançadas despesas com telefone (já cessadas), seus honorários e com gráfica responsável pela impressão do Brasil Presbiteriano (mediante recebimento de cópia da Nota Fiscal vinda de Brasília, DF).

Entendemos demasiado ônus a manutenção dessas contas, demandando providências para encerramento/transferência delas, concentrando movimentação bancária em uma única conta, o que trará significativa economia à entidade.

As três contas apresentam inúmeros depósitos no valor de R\$ 18,00, o que correspondente ao valor da assinatura do jornal Brasil Presbiteriano, constituindo irregularidade, eis que ao arrepio de determinação superior:

CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII - Referente ao Doc. N.º 156 - Oriundo do Conselho de Comunicação e Marketing - Relatório de Atividades de 1.999; Proposta de criação da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação; Proposta de Transferência do Cadastro de Assinantes do Jornal Brasil Presbiteriano para a sede do mesmo; Pedido de Autorização para que o CC&M firmar contratos de parceria.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

III - Quanto ao Anexo II - Proposta de transferência do cadastro do Jornal Brasil Presbiteriano para Curitiba: Considerando: 1. Que a sede da redação do Jornal Brasil Presbiteriano está localizada na cidade de Curitiba, PR; 2. Que esta transferência para a sede do jornal resultará em uma significativa economia para a IPB e agilização do atendimento aos assinantes; 3. Que esta transferência será de apenas o cadastro de assinantes, continuando o controle e recebimento dos valores referentes as assinaturas centralizadas nas contas-correntes da IPB, sob o controle da Tesouraria da IPB. A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Revogar a decisão da CE/97-161 aprovando a transferência do cadastro de assinantes do Jornal Brasil Presbiteriano para a sede do mesmo em Curitiba-PR; 2. **Determinar ao Tesoureiro do SC/IPB que, juntamente com o CC&M, estabeleçam as condições para a efetivação da transferência, resguardando o fato de que o controle contábil, financeiro, bem como o recolhimento dos valores referentes as assinaturas permaneçam na Tesouraria da IPB.**

Ainda, há informação da Tesouraria (**Doc. 26**) de que as assinaturas devem ser recebidas por ela e não pela RPC. Até por que é o meio adequado de controle para contabilizar verba a ser repassada para a entidade como constante do Orçamento-IPB. A prática ora vigente da RPC consta inclusive da mesma página e edição do órgão oficial da Igreja anteriormente citadas. (**Doc. 22**)

XIII – PENDÊNCIA DA AUDITORIA PASSADA:

Conforme já historiado na introdução deste relatório de visita e auditoria à RPC, em Curitiba, PR, mormente quanto ao fato ocorrido em 2.002, por ocasião da CE-SC ao tratar de auditoria feita pela JPEF referente ao exercício de 2.001, há matéria pendente de elucidação e de correspondente prestação de contas, o que não se pode deixar cair no esquecimento, sob pena de responsabilidade da própria Junta e, mais ainda, de julgamento do SENHOR, eis que se trata de dinheiro da Igreja.

A presente observação se faz tão somente em relação à falta de dados para julgamento da questão, não estando envolvido qualquer valor de juízo sobre o fato em si. Como sabido a questão é de documentação faltante e omissa, o que compromete a transparência necessária que deve haver em todos os negócios que se refiram à IPB.

Entendemos que se deva dar cumprimento à resolução **CE-SC/IPB-2002-DOC. CLXXXI** – Quanto ao documento nº 161 (já transcrita), até por que segundo informação obtida da própria Secretaria Executiva, nesta oportunidade, não é possível afirmar que o então CC&M tenha recebido oficialmente o comunicado da resolução no sentido de providenciar a fim de atender a auditoria. (**Doc. 27**)

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

Deflui da resolução que considerou os termos da auditoria que "o instrumento particular de compromisso de prestação mútua de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes" celebrado entre a RPC e as empresas CROMAMIX e SUPERVIA é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência, e em havendo falta de comprovantes não há como aferir o valor de eventuais serviços prestados a compensar os créditos da entidade por cessão de uso de segmento espacial (BrasilSatB1), o que demanda explicações por parte dos responsáveis. O valor envolvido, conforme a auditoria, é da ordem de R\$ 143.000,00. **(Doc. 1-C)**

Outra coisa não resta senão solicitar à RPC que, atendendo à citada resolução, na qualidade de sucessora do CC&M (até por que seus membros são ou eram praticamente os mesmos) explicite e justifique o crédito daquelas empresas com notas fiscais de serviço e de material (este principalmente quanto a "fibra ótica").

Cabe, por último, fazer referência à informação obtida junto à entidade LPC – LUZ PARA O CAMINHO – gentilmente feita por seu Diretor a nosso pedido –, explicando sua participação inicial no negócio tão somente a título de empréstimo de seu nome em razão da configuração jurídica da entidade tendo como finalidade essa área de comunicação. **(Doc. 28)**

Conclusão:

O presente relatório de visita/auditoria na RPC, ainda que parcialmente feita, conforme já informado, na cidade de Curitiba, PR, aponta sua estrutura funcional, o patrimônio da IPB sob sua administração, e destaca irregularidades que entendemos podem e devem ser sanadas em prazo curtíssimo.

Não há negar que a entidade aplicou os recursos de acordo com os seus propósitos, porém a funcionalidade do órgão deixa a desejar, como apontado, o que por outro lado não tira o brilho de suas realizações, o que não nos cabe julgar.

Impõe-se, ao nosso ver, s.m.j:

1. A efetivação da transferência da entidade para Brasília, DF, com regularização dos Estatutos naquela comarca, rescisão de contrato de prestação de serviços com o Técnico Contábil contratado em Curitiba (após as providências do item 3, adiante), e busca de material remanescente na sede anterior;

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

2. Transferência/cancelamento das contas bancárias em Curitiba, PR, unificando-as a título de economia;
3. Envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o ~~atual~~ Contador, ^{de Curitiba} fechar as contas referentes a 2.002 e elaborar o Balanço, com regularização de todas as informações às autoridades, se necessário;
4. Regularização da contratação do pessoal em Brasília, DF, observando-se pisos da categoria, data base, etc, assinalando-se prazo razoável para cumprimento e informação à JPEF e à Mesa do SC-IPB;
5. Cessaçãõ de depósito de verbas da entidade por parte da Tesouraria da IPB em conta bancária de particular ligado à RPC;
6. Determinação para que as assinaturas do Jornal "Brasil Presbiteriano" sejam feitas em conta da IPB, conforme resolução anterior, divulgando-se no órgão oficial tal procedimento com a máxima urgência;
7. Determinação à entidade para que atenda a resolução **CE-SC/IPB-2002-DOC. CLXXXI** – Quanto ao documento nº 161, como sucessora do CC&M, explicitando os termos do contrato aludido e apresentando comprovantes idôneos (notas fiscais de prestação de serviço e de materiais) dos créditos das empresas CROMAMIX e SUPERVIA usados para compensação e acerto, como noticiado, no prazo a ser assinalado, à JPEF, prestando esta o devido relatório à CE-SC-IPB;
8. Solicitação ao Conselho Fiscal para se manifestar sobre as contas da entidade após encerrado o Balanço, levando-se em conta o já apurado nesta auditoria;
9. Determinação para publicação das alterações dos Estatutos da RPC e da LPC levadas a efeito pela resolução **SC-IPB-2002-Doc. XXIII** – Quanto aos docs. 190 e 191.

Era o que tínhamos a relatar e a propor.

Limeira, 20 de março de 2.003.


Rev. **Marcio Tadeu De Marchi**

(Doc. 29)
Rev. **Geraldo Silveira Filho**

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXOS

1. Original da resolução CE-SC-IPB-2002-Doc. CLXXXI
2. Ata 12 – CD/RPC
3. Ata 13 - CD/RPC
4. Inicial da Reclamação Trabalhista – proc. 13.609/2002 – 8.^a - Curitiba,PR
5. Carta usada pelo Reclamante para instruir ação
6. idem
7. idem
7. Idem
8. Termo da Audiência ref. Processo acima
9. Contestação apresentada ref. Processo acima
10. Impugnação a documentos apresentada no processo acima
11. Contrato de prestação de serviços com Técnico Contábil
12. Carta do técnico contábil solicitando documentos
13. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
14. Recibo referente repasse acima
15. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
16. Recibo referente repasse acima
17. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
18. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
19. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
20. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
21. Repasse Tesouraria IPB – conta particular
22. Recorte Brasil Presbiteriano – Nota da redação sobre atrasos
23. Extrato conta bancária – Banco do Brasil
24. Extrato conta bancária – Bradesco
25. Extrato conta bancária – Itaú
26. Carta Tesouraria – IPB referente assinatura Brasil Presbiteriano
27. Carta SE – SC/IPB sobre não remessa de resolução ao CC&M
28. Carta LPC sobre contrato
29. Email rev. Geraldo concordando com o presente relatório
30. Coletânea legislação RPC

Doc. 1

Aprovado
Q. de P. 23/03/02**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**
COMISSÃO EXECUTIVA - SC-IPB-2002

Resolução CE-SC-IPB Doc. CLXXXI

RELATÓRIO**SUB-COMISSÃO Nº 1**

ASSUNTO: Quanto ao documento nº 161, oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente a auditoria nas contas da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, exercício de 2001.

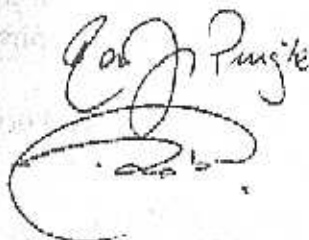
A CE/SC-IPB-2002**Considerando:**

- 1) Que o instrumento particular de compromisso de prestação mútua de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência;
- 2) Que os serviços executados pela CROMAMIX/SUPERVIA representados por material, filmagens, vídeos, etc, serviram como moeda de pagamento a RPC pela disponibilização à SUPERVIA do segmento espacial;
- 3) Que não temos como aferir em "Reais" o valor daqueles serviços por falta de comprovantes ou correspondências trocadas entre as partes.

RESOLVE:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Remeter cópia do relatório ao CC&M-IPB para que tome as providências necessárias no sentido de atender a auditoria.

Sala das Sessões, 22 de março de 2002





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA - CC/IPB

17 MAR 16 43 000161

PROTOCOLO

DESTINO: Sub. Com. 1



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

JUNTA PATRIMONIAL,
ECONÔMICA E
FINANCEIRA

Vitória, 07 de Março de 2002

Of. n.º 275/02

À

Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil/ 2002

Assunto: Relatório de Auditoria nas contas da RPC/IPB

Prezados irmãos,

A Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, reunida nos dias 28.02 a 03.03.2002 em Cachoeiro de Itapemirim (ES), deliberou, entre outros assuntos, a resolução a seguir sobre o acatna mencionado:

** resolve-se, encaminhar a esta CE atendo a Resolução do Doc. CXXXVI, item 5 da CE-SC/IPB-2001, o relatório da auditoria efetuada nas contas da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, referente ao exercício de 2000, para as considerações e deliberações deste plenário.*

Sendo o que nos compete no momento, receba o nosso abraço fraterno e amigo.

Cordiais Saudações

Pb. ~~Hermes Peyneau~~
Secretário da JPEF/IPB

*Ata 96ª da RG da JPEF

Anexo: Relatório

Secretário da JPEF

Rua Almirante Soido, 410 - Apto. 1004 - Praia Sta. Helena - Vitória (ES)
CEP 29055-020 - Telefax (0xx27) 3345-0595 / 9982-6263

Cachoeiro de Itapemirim, (ES) 2 de março de 2002

A
JUNTA PATRIMONIAL ECONÔMICA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Atendendo ao que estabelece o item 5 da Resolução CE-SC/IPB 2001, procedemos exame nas contas da RPC- REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO, com base no balanço geral encerrado em 31.12.2000(anexos 1 a 3), tendo a relatar o que segue:

Primeiramente, de modo a facilitar o entendimento, achamos por bem historiar a respeito de contratos e cartas de intenções firmados. No decorrer do relato serão apresentados comentários sobre o assunto, aí então com mais valores e informações detalhadas.

Cartas de Intenções - A RPC e a DIRECT TO COMPANY assinaram 4 dessas cartas no período de 13.06.2000 até 13.11.2000, não tendo sido encontradas irregularidades contábeis ou documentais. Convém esclarecer que a auditoria não dá parecer sobre pressupostos que não estejam documentados, ver comentários na análise do balanço encerrado em 2000, a seguir.

Do Balanço de 2000-

I. SOBRE O RESULTADO

Receita Operacional Bruta Período.....R\$ 55.304,50

1.1. Receitas de Sinais "Links".....R\$29.747,50

Referentes às rendas de aluguel do segmento espacial, de acordo com as seguintes cartas de intenções firmadas com a DTC DIRET TO COMPANY:

DATA	VALOR EM R\$	DURAÇÃO EM Hs	815,00 POR HORA
13.06.2000	8.150,00	10	Anexo 4
17.08.2000	10.195,00	13	Anexo 5
17.08.2000	(5.297,50)	(6,5)	Anexo 6(cancelada)
30.08.2000	7.335,00	9	Anexo 7
13.11.2000	8.965,00	11	Anexo 8
TOTAIS	29.747,50	36,5	

1.2. Receitas de Sinais "Links"..... R\$ 8.500,00

Corresponde ao valor do depósito efetuado por SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA, em 06.06.2000, na conta da RPC, (anexos 9 e 10) referente a uma de oito parcelas de R\$ 8.500,00, devidas à LPC-LUZ PARA O CAMINHO, nos termos do § 3º da Cláusula segunda do DISTRATO assinado em 26.11.1999 (anexos 17 e 18).

Nota: sobre esse documento teceremos comentários mais à frente.

O encontro de contas entre as partes envolvia:

R\$ 143.222,80 a crédito da CROMAMIX/SUPERVIA (anexo 21-Cláusula 6ª)
 R\$ 143.000,00 a crédito da RPC, (anexo 21 -Cláusula 5ª), restando, portanto, pequeno residuo de R\$222,80 a favor da CROMAMIX/SUPERVIA, que não foi pago, mesmo constando da cláusula sétima, conforme atesta a RPC no fax mencionado.(anexo 24)

No que se refere ao crédito da CROMAMIX/SUPERVIA, ele se compõe das seguintes parcelas:

▪ Produção de Vinhetas.....	R\$ 14.442,00
▪ 6(seis) VT's Módulo Laboratorial Treinamento	R\$ 77.000,00
▪ Debate - Rev. Ronaldo Lidório.....	R\$ 3.200,00
▪ 1(uma) semana de video(630 minutos).....	R\$ 3.000,00
▪ Debate - Presidência da IPB.....	R\$ 4.680,00
▪ Fibra Ótica.....	R\$ 40.900,80
Total.....	R\$143.222,80

Obs. Não nos foram apresentados documentos comprobatórios desses valores.

Quanto ao crédito da RPC no valor de R\$ 143.000,00 assim se depreende com base na Cláusula sexta do Contrato: (anexo 21)

▪ Saldo da compensação de 600 horas disponibilizadas (cláusula 1 § 2ª).....	R\$ 63.000,00
▪ Projeto piloto de treinamento à distância, conf. Cláusula terceira § 1º.....	R\$ 34.000,00(ver obs.)
▪ Uso de 200 horas de segmento espacial no período de janeiro a junho de 2000.....	R\$ 60.000,00
Total.....	R\$ 157.000,00



Obs. Nota-se uma diferença a maior de R\$14.000,00 se nos ativermos à letra do contrato, isto é, a cláusula terceira § 1º fala em R\$ 34.000,00 . Somente poder-se-la "fechar" a conta se considerássemos o constante do caput da Cláusula Quarta, que cita o valor de R\$ 20.000,00.

Também dessa composição não nos foram apresentados documentos que pudessem comprovar tais valores.

Está claro que, abstendo-se de conferir valores mencionados nas cláusulas contratuais, que se conflitam, na realidade tudo foi feito para se chegar a um acordo que pusesse fim às tratativas iniciadas com a LPC em 05.06.99, culminando com o Contrato de "acerto", haja vista, que a própria RPC, repetimos, informa não ter havido em momento algum, movimentação de dinheiro.

Do exposto resumimos:

1. Que o Instrumento Particular de Compromisso de Prestação Mútua de Serviços, Reconhecimento de Dívida e Outros Ajustes é confuso, mal redigido, com cláusulas

 3 

- conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência;
2. Que os serviços executados pela CROMAMIX/SUPERVIA representados por material, filmagens, vídeos, etc., serviram como moeda de pagamento a RPC pela disponibilização à SUPERVIA do segmento espacial;
 3. Que não temos como aferir em "Reais" o valor daqueles serviços, por falta de comprovantes ou correspondências trocadas entre as partes.

Era o que tínhamos a relatar

Presb. Adivaldo Ferreira Vazgao

Presb. Celso de Souza Torres

Anexos de 1 a 24.

Receita resultante de depósito efetuado indevidamente pela DTC
Direct To Company, em 25.09.00, na conta da RPC R\$ 15.800,00

Devolução do valor acima mencionado, através do cheque 139522 deduzido da
CPMF (anexo 11) R\$ 15.752,60

1.3 Receita de Mantenedores.....R\$ 597,50
Valor já deduzido de R\$ 660,00 depositados indevidamente na conta da RPC e que se
referiam a assinaturas do Jornal Brasil Presbiteriano.

1.4 Receitas Financeiras.....R\$ 1.156,82
Resultante de aplicações financeiras.

1.5 Despesas do Período.....R\$ 275,77
Sendo: CPMF.....R\$ 139,84 e
Despesas Bancárias R\$ 135,93

RESULTADO OPERACIONAL.....R\$ 39.772,95

Dos contratos - A análise remonta à data de 05.06.1999 onde aparece a LUZ PARA O CAMINHO-LPC firmando contrato com a SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA. Nele esta última se compromete a pagar à LPC, pelo uso de 50% do segmento espacial do BrasilSatB1, R\$ 20.000,00 mensais, durante 120 meses.

Em 26.11.1999, isto é, 205 dias após, firma-se um distrato, onde a SUPERVIA reconhece uma dívida para com a LPC de R\$ 88.000,00. Não nos foi apresentado qualquer documento que informasse como chegaram a esse valor. Se considerarmos as condições estabelecidas na cláusula nona do contrato inicial, na data do distrato o valor seria no mínimo de R\$ 120.000,00 (6 meses x 20.000,00), mais os acréscimos previstos no parágrafo quarto.

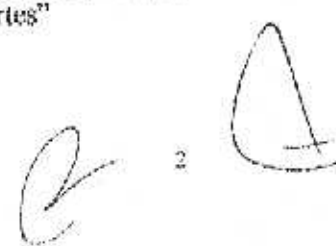
Naquele distrato a SUPERVIA paga à LPC R\$ 20.000,00 no ato, e assume pagar o saldo de R\$68.000,00 em 8 parcelas de R\$ 8.500,00, vencíveis em 29.12.2000 até 26.07.2000. Dessas promissórias, uma delas foi quitada mediante o depósito na conta da RPC conforme exposto no item 1.2 anterior.

Em 12.12.2000, entra a RPC na transação, quando é assinado um INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO MÚTUA DE SERVIÇOS, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E OUTROS AJUSTES, onde firmam o documento as empresas CROMAMIX PRODUÇÕES DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA, -SUPERVIA COMUNICAÇÕES LTDA e REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO.

Analisado o referido contrato surgiram dúvidas quanto aos valores nele mencionados, eis que o teor das cláusulas são, a nosso ver, conflitantes e, em alguns casos, as referências cruzadas não conferem. Assim, depois de muita análise, reportamo-nos à RPC de modo a obter maiores informações que nos facilitasse o exame do documento.

Recebemos um fax da RPC (anexo 24) que nos informa sobre as cláusulas terceira, quinta, sexta e sétimas, afirmando "in fine", que "não houve qualquer movimentação de dinheiro, pois o referido contrato é o resultado de um encontro de contas entre as partes"

2



Doc. 2RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação

1 **ATA Nº 12** - Aos 22 dias do mês de agosto de 2002, às
 2 11h05m, reúne-se o Conselho Deliberativo da Rede
 3 Presbiteriana de Comunicação - RPC, nas dependências do
 4 Instituto Presbiteriano Mackenzie, na sala de reuniões do
 5 CD/IPM, à Rua da Consolação, 896, 9º andar, São Paulo,
 6 conforme convocação por e-mail em anexo. Verifica-se a
 7 presença dos seguintes conselheiros: rev. Alcides Martins Jr.,
 8 pb. Gunnar Bedicks Jr., pb. Gilson, pb. Brito, rev. André Mello,
 9 rev. Carlos Veiga, e pb. Sílvio Ferreira Jr. O pres. rev. Alcides
 10 Martins Jr., inicia os trabalhos com uma devocional lendo o texto
 11 de Salmos 19: 13-14. Todos oram. Decisões: 1) O Rev. André
 12 Mello apresentará na próxima reunião do CD/RPC a minuta do
 13 "Manual de Redação e Estilo da RPC". 2) Os presbíteros Brito e
 14 Sílvio apresentarão na próxima reunião do CD/RPC a estrutura
 15 do banco de dados central IPB. 3) Autorizar o presidente a dar
 16 andamento às tratativas e efetivação para a instalação do
 17 escritório da RPC na cidade de Brasília-DF, sucursal de sua sede
 18 na cidade de São Paulo, transferindo a editoria do Jornal BP de
 19 Curitiba-PR para Brasília-DF. 4) Autorizar o presidente a
 20 contratar uma equipe de jornalismo para atender as
 21 necessidades do BP. 5) Exonerar do cargo de diretor
 22 administrativo e financeiro da RPC o presb. Waldomiro Baptista
 23 Neto, registrando votos de apreciação e agradecimento pelos
 24 serviços prestados durante a sua gestão. 6) Nomear o presb.
 25 Alberto Jones Souza, CPF 098.700.751-34, CRC 4540/DF e
 26 endereço à QE13, Conjunto C, Casa 19, Quadra 2, Brasília, DF,
 27 para o cargo de diretor Administrativo Financeiro da RPC que
 28 prestará os seus serviços "pró-bono". 7) Nomear os conselheiros
 29 presb. Gilson e rev. Carlos para apresentarem na próxima
 30 reunião, proposta de dinamização do formato e conteúdo do
 31 JBP. 8) Enviar correspondência aos presidentes de sínodos,
 32 APMT e JMN solicitando que os mesmos indiquem no prazo 30
 33 dias do recebimento da carta jornalista correspondente sinodal
 34 que atuará *pró-bono* como correspondente do Jornal BP. 9)
 35 Nomear os conselheiros presb. Brito, presb. Sílvio, e rev. André,
 36 para comporem o grupo de trabalho PORTAL IPB, e
 37 apresentarem projeto de reformulação e reestruturação do
 38 Portal IPB. 10) Recebe-se documento CT-DP-124/2002 do
 39 diretor presidente do IPM, presb. Cyro Agular, referente ao
 40 "Encerramento das Atividades do Canal 697" e decide-se
 41 encaminhar modelo de carta a ser elaborada pelo rev. André
 42 com justificativa da RPC para ser inserida na carta que o
 43 Mackenzie enviará aos assinantes do canal 697 da DirecTV. 11)
 44 Nomear os conselheiros presb. Gilson, presb. Gunnar, rev.
 45 Carlos e rev. Alcides para o grupo de trabalho Rádio Digital. 12)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 (XX) 41 - 225-3405
 CURITIBA - PARANÁ

RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação



1 Nomear os conselheiros; presb. Gunnar, rev. Carlos, rev. André,
 2 e rev. Alcides para o grupo de trabalho TV Digital. 13) Agendar
 3 a próxima reunião do CD/RPC para o dia 1º. de outubro de 2002
 4 no Mackenzie. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a
 5 reunião às 17h15m com uma oração de gratidão a Deus feita
 6 pelo presb. Gilson Novaes. E, para constar, faço lavrar a
 7 presente ata, que assino.
 8 _____ Gunnar Bedicks Junior,
 9 secretário; _____ juntamente com _____
 10 presidente; _____ Alcides
 11 Martins Jr.
 12 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 13 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 14 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE ANDARAÍPOLIS - 24º SUBDISTRITO
 Av. João Castaldi, 679 - Tel: 5542.1519 - OFICIAL: IRACEMA ROQUETTI MEROLA
 Válido somente com selo de autenticidade
 Reconheço, por semelhança, a firma de GUNNAR BEDICKS JUNIOR,
 São Paulo, 28 de outubro de 2002.
 Es. Testemunho _____ da verdade

Ans Maria Balduino de Souza - 24º SUBDISTRITO do J.º
 Preço da firma R\$ 1,90 | Valor total R\$ 1,90

2o. Ofício Distribuidor de
 Títulos e Documentos

Distribuição: 25-9166

em 1º Ofício

Cuba/Pr. 14/10/2002
 Lei Estadual nº 11.864/57, Tabela XVI - Distrib. Ho. IV
 Distribuição R\$ 3,70
 Averbação R\$ 2,10

Mane
 2º Ofício Distribuidor

1º OFÍCIO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Deodoro, 555 - 4º Andar - Curitiba/PR

Curitiba 12 MAR. 2003

MICROFILMADO sob nº
 AVERBADO A MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
 JUDICIAL Nº 9353

Mane
 Escrevente

2o. Ofício Distribuidor de
 Títulos e Documentos

Distribuição: 27-10843

em 1º Ofício

Cuba/Pr. 27/02/2003

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CUR. 27/02/2003
 ATN45398

1. OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SCRS 504 - B. A - MOJA 18 - ASA SUL
 BRASÍLIA-DF - FONE: (61) 321-3334

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de
 JTGADMT2-ALCIDES MARTINS JUNIOR.....

Es testemunho _____ da verdade.
 Brasília, 05 de Novembro de 2002

JOAO DA SILVA/MANDEL DOMINGOS NETO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (61) 321-3334
 ESCREVENTES AUTORIZADOS - OFÍCIO

- CUSTAS -
 Lei Estadual nº 11.864/57, Tabela XVI - Distrib. Ho. IV
 Distribuição R\$ 3,00
 Averbação R\$ 3,00

Mane
 2º Ofício Distribuidor



BR 485508

no AFE09331

RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação



1 **ATA Nº 13** - Aos 15 dias do mês de outubro de 2002, às
2 10h00m, reúne-se o Conselho Deliberativo da Rede
3 Presbiteriana de Comunicação - RPC, nas dependências do
4 Instituto Presbiteriano Mackenzie, na sala de reuniões do
5 CD/IPM, à Rua da Consolação, 896, 9º andar, São Paulo,
6 conforme convocação por e-mail em anexo. Verifica-se a
7 presença dos seguintes conselheiros: rev. Alcides Martins Jr.,
8 pb. Gunnar Bedicks Jr., pb. José Augusto Perreira Brito.
9 Ausências justificadas: pb. Gilson Alberto Novaes, rev. Carlos da
10 Velga Feitoza e rev. André Mello. Registra-se, ainda a ausência
11 do pb. Sílvio Ferrelira Jr. O pres. rev. Alcides Martins Jr., inicia os
12 trabalhos com uma devocional lendo o texto de Lucas 19:47-48.
13 Documentos recebidos: 1) Demissão do Editor do BP. 2)
14 Oposição a registro de marca. 3) Proposta de projeto da Rádio
15 FM RPC. 4) Proposta de projeto de nova diagramação do jornal
16 BP. Decisões: 1) Exonerar o rev. Haveraldo Ferrelira Vargas
17 Junior do cargo de diretor de produção e programação da RPC,
18 registrando voto de apreciação e gratidão pelo trabalho
19 desenvolvido durante sua gestão. 2) Nomear o pb. Euclides de
20 Oliveira, CPF 073.987.99-49, residente a rua Capitão Souza
21 Franco, 965, apto. 22 bairro Champagnat, 80730-420, Curitiba,
22 PR, *pró-bono*, para o cargo de Diretor de Produção e
23 Programação da RPC. 3) Utilizar a verba da RPC para o novo
24 projeto gráfico do jornal BP, bem como mudar o diagramador.
25 4) Recebe-se o documento no. 3, proposta de projeto da rádio
26 FM RPC, e decide-se autorizar o rev. Alcides a dar andamento
27 às medidas necessárias para a implantação da rádio e também
28 buscar sócios efetivos conforme artigo 5º alínea 1 dos estatutos
29 da RPC. 5) Determinar ao diretor de produção e programação da
30 RPC, que busque alternativas para a viabilização de programas
31 da RPC em rede de TV aberta. 6) Determinar ao diretor de
32 produção e programação da RPC que faça levantamento da
33 situação atual de tudo que foi produzido pela RPC e preste
34 relatório na próxima reunião do CD/RPC. 7) Autorizar o rev.
35 Alcides a contratar profissional qualificado para administrar o
36 portal IPB na Internet. 8) Nomear o jornalista diácono Raul
37 Marcelino de Almeida Júnior, *pró-bono*, da IP de Brasília para o
38 cargo de editor do jornal eletrônico do portal da IPB. 9) Em
39 relação ao documento 1, determinar, em caráter excepcional, ao
40 diretor de produção e programação que entre em contato com o
41 Sr. Euricles Cavalcante Macedo para, após consulta a um
42 advogado e ao tesoureiro do SC/IPB, buscar entendimentos com
43 o irmão. 10) Em relação ao documento 2, autorizar o
44 provimento do recurso. Recebe-se informação verbal do pb.
45 Brito acerca da reestruturação do Portal IPB, a saber: a empresa



RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação



1 Communiplex estará encaminhando proposta até o dia 17 de
 2 outubro para a reestruturação do portal, de acordo com as
 3 orientações já enviadas. As deliberações foram referendadas por
 4 telefone pelos conselheiros: pb. Gilson, rev. Carlos e rev. André.
 5 Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 17h15m
 6 com uma oração de gratidão a Deus feita pelo presb. Brito. E
 7 para constar faça lavrar a presente ata, que assino,
 8 _____ Gunnar Bedicks Junior,
 9 secretário; _____ juntamente com _____
 10 presidente, _____ Alcides
 11 Martins _____ Jr.
 12 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 13 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 14 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Let. Distribuidor de Títulos e Documentos - Distrib. No. IV
 Preço de Venda R\$ 5,00
 Preço de Venda R\$ 2,00
Juan

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 24º SUBDISTRITO
 Av. João Castaldi, 679 - Tel 0543.1519 - OFICIAL: IRACEMA ROQUETTI MEROLA
 Válido somente com selo de autenticidade
 Referenciado, por semelhança, a firma de: GUNNAR BEDICKS JUNIOR.
 São Paulo, 28 de outubro de 2002.
 Em testemunho da verdade.

2º. Ofício Distribuidor de
 Títulos e Documentos
 Distribuidor: 25-9167
 ao 1º Ofício

Ctba/Pr. 14/11/2002 *Romo*

Mrs Maria Daluço de Souza - 2ª Substituta do Oficial
 Preço de Venda R\$ 1,96 ; Valor Total R\$ 1,96



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
 DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 FONE 25-9167
 CURITIBA - PARANÁ



2º. Ofício Distribuidor de
 Títulos e Documentos
 Distribuidor: 27-10864
 ao 1º Ofício

Ctba/Pr. 27/02/2003 *Souza*



1. OFÍCIO DE NOTAS AURICIO LEWIS
 SCRS 504 - BL 2 - LOTA 19 - ASA 9A
 BRASILIA-DF - FONE: (61) 321-3334
 RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de
 MONTAGTON LUIZ SOUZA
 Em testemunho da verdade,
 Brasília, 06 de Novembro de 2002
 JOAO DA SILVA MANOEL DOMINGOS NETO
 MONTAGTON LUIZ SOUZA
 ESCRIVENTES AUTOMATIZADOS-CSP

CUSTAS -
 Lei Estadual nº 11 957/67 - Título 200 - Distrib. No. 14
 Distribuído R\$ 0,00
 Averbação R\$ 0,00
Souza
 1º Ofício Distribuidor

3º OFÍCIO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Coêlho, 403 - 1ª Andar - Curitiba 602

Curitiba 12 MAR, 2003

Microfilmado em 11/03/03 380045
 Averbação à Matéria do Livro 2 - Pessoa
 Jurídica nº 17353

Mariane Apuleia Bellina

Curitiba - Paraná
 1.º OFÍCIO
 232-1731
 Rep. de Tit. Doc.
 BZ 485509

13609

Doc. 4

REJANE FONTES
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Curitiba - Paraná

Rito Ordinário
OAB/PR 17 299
Valor da causa R\$ 8.500,00

WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, portador do RG 3.169.985-1/PR e CPF 506.764.079-00, residente e domiciliado na Alameda Prudente de Moraes, 770, apartamento 201, bloco 02, Mercês, Curitiba – Paraná, CEP 80.430-220, por intermédio de sua procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário

contra **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, 57, sala 601, Centro, Cachoeiro do Itapemirim – Espírito Santo, CEP 29.300-170, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO CONTRATO

O autor foi admitido em data de 02/03/98, para exercer a função de revisor, porém, sua CTPS fora anotada na função de assistente de revisão, com salário inicial de R\$ 415,00 mensais.

13609/98 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

De abril/2000 até outubro/2001, além de sua função de revisor, exerceu também a de secretário executivo da Rede Presbiteriana de Comunicação.

Em 01/04/2002 sofreu dispensa imotivada. Sua maior remuneração foi de R\$ 900,00 mensais.

Na função de revisor, cumpriu jornadas das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, sem intervalo. No período de abril/2000 até outubro/2001, passou a trabalhar das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com uma hora de intervalo, sendo que tais jornadas eram elásticas até às 20h00min, em média de duas vezes por semana.

DO DIREITO

01. Como foi mencionado anteriormente, a CTPS do autor não foi corretamente anotada, no que pertine à função efetivamente desempenhada. Razão pela qual, requer-se seja a reclamada compelida a proceder a devida retificação, bem como sejam os órgãos competentes comunicados para as devidas providências.

02. Além da incorreção no que concerne à função, também existem diferenças salariais, ao longo de todo o período, em favor do autor, uma vez que conforme determinam os inclusos instrumentos normativos, o piso salarial da categoria (revisor) era significativamente superior. A título de exemplo, o salário de contratação foi de R\$ 415,00 enquanto que o piso de R\$ 943,43, no mês de abril/2002 recebeu R\$ 900,00 quando lhe era devido R\$ 1.184,63. Tais diferenças são devidas em dobro, mês a mês, por todo o período e, ensejam reflexos de lei.

03. Além de reconhecido pela reclamada, as CCTs inclusas determinam o pagamento de salário substituição. Como foi informado anteriormente no período de abril/2000 até outubro/2001, além de revisor, o autor também desempenhou a função de secretário executivo da Rede Presbiteriana de Comunicação, função esta que tem como salário a importância de R\$ 2.500,00, mensais, o que jamais foi respeitado pela ré. Assim, tem direito, o autor ao recebimento de mencionado salário mês a mês, em todo o período, em dobro, com os reflexos de lei.

04. Consoante infere-se da jornada apontada, no período em que o autor também cumpriu a função de secretário executivo, existiram horas extras que não foram remuneradas.

Assim, faz jus ao recebimento de todas as horas prestadas além da oitava de cada jornada e da quadragésima quarta semanal, com o adicional de 100%, nos termos das CCTs anexas, com reflexos em aviso prévio, férias e gratificação natalina.

05. Por habituais, as horas extras incidem sobre repouso semanais remunerados e, ambos têm repercussão em aviso prévio, férias e gratificação natalina.

06. Devida, ainda a integração ao conjunto remuneratório do autor das horas extras, prestadas com habitualidade, em todo o período, para todos os efeitos de lei.

07. As CCTs ora inclusas determinam o pagamento de adicional por tempo de serviço na ordem de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, para cada ano de serviço. O autor jamais recebeu mencionado benefício. Por isso, requer-se seja a reclamada compelida a proceder o respectivo pagamento, bem como proceda a integração desta parcela ao conjunto remuneratório do autor, para efeitos de cálculo de aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas extras e repouso semanais remunerados.

08. Ao longo de todo o contrato de trabalho, a reclamada forneceu gratuitamente, ao autor, vale transporte, em número de dois ao dia. Tal concessão, por apresentar natureza salarial, deve integrar, para todos os fins de direito, o conjunto remuneratório do autor.

09. As verbas rescisórias devem ser pagas com base de cálculo na somatória dos salários efetivamente devidos, isto é, o de revisor e o de secretário executivo. Razão pela qual, requer-se o pagamento, em dobro, das diferenças.

10. Os depósitos fundiários não foram corretamente efetuados. Assim, requer-se seja a reclamada compelida a proceder e comprovar todos os depósitos devidos no período, mês a mês, bem como a liberá-los mediante guias AM, Cód. 1, mais multas, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Ainda, sobre todas as verbas de natureza salarial e sobre o total dos depósitos devidos, deverá haver a incidência de 8% + 40% a título de FGTS.

11. No decorrer da relação de emprego, foram descumpridas as seguintes cláusulas convencionais:

CCT 2000/2001: 8ª (reajuste), 9ª (salário normativo), 14ª (adicional por tempo de serviço), 15ª (horas extras), 23ª (acúmulo de funções);

CCT 2001/2002: 8ª (reajuste salarial), 10ª (salário normativo), 15ª (adicional por tempo de serviço), 16ª (horas extras), 24ª (acúmulo de funções).

Por tais infrações são devidas dez multas, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, cada uma, em favor do autor, nos termos das Normas Coletivas ora juntadas.

12. Estando, o autor, quando da propositura da presente ação em condições financeiras precárias, não podendo postular em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, requer-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor total apurado em liquidação da sentença.

DOS PEDIDOS

a. retificação da CTPS do autor no que se refere à função efetivamente exercida, nos termos da fundamentação acima, com a conseqüente comunicação aos órgãos competentes para recolhimentos e multas;

b. diferenças salariais, mês a mês, em todo o período, nos termos do item 2 da fundamentação, em dobro e reflexos em aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas extras e repousos semanais remunerados;

c. no período de abril/2000 até outubro/2001, além dos salários já recebidos como revisor, são devidos salários de R\$ 2500,00/mês, em virtude de o autor ter também prestado serviços como secretário executivo, nos termos do item 3 da fundamentação. Tais salários são devidos em dobro e ensejam reflexos em aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas extras e repousos semanais remunerados;

d. horas extras - assim entendidas todas as excedentes da oitava de cada jornada e de quadragésima quarta semanal, com o adicional de 100%, nos termos das CCTs anexas, com reflexos em aviso prévio, férias e gratificações natalinas;

13

e. remuneração dos repouso semanais, computando-se as horas extras, com os mesmos reflexos postulados no item anterior;

f. integração ao conjunto remuneratório do autor, das horas extras habitualmente prestadas em todo o período, nos termos da fundamentação acima, para efeitos de cálculos de aviso prévio, férias e gratificações natalinas;

g. pagamento do adicional por tempo de serviço de 1% por ano de trabalho, sobre o piso salarial da categoria, nos termos da fundamentação acima, para efeitos de cálculos de aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas extras e repouso semanais remunerados;

h. integração ao conjunto remuneratório do autor, dos vales transportes recebidos em todo o período, em número de dois ao dia, nos termos da fundamentação acima, para efeitos de cálculos de aviso prévio, férias, gratificação natalina, horas extras e repouso semanais remunerados;

i. pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, férias, gratificação natalina) com base no salário efetivamente devido, isto é, o salário de revisor acrescido do salário de secretário executivo, nos termos da fundamentação acima;

j. FGTS - 8% + 40% sobre todas as verbas de natureza salarial postuladas e sobre o total dos depósitos devidos, respectivamente;

k. FGTS - realização e comprovação de todos os depósitos devidos no período, mês a mês, bem como a sua liberação mediante guias AM Cód I, mais multas, sob pena de execução direta pelas diferenças;

l. dez multas convencionais no importe de cinquenta por cento sobre o salário mínimo, cada uma, em favor do autor, nos termos da fundamentação acima, face ao descumprimento, pela reclamada às cláusulas normativas acima elencadas;

m. honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o total apurado em liquidação da sentença, nos termos da fundamentação acima.

↑

Verbas que serão apuradas mediante simples cálculos após o trânsito em julgado da sentença.

DO REQUERIMENTO FINAL


Requer-se a citação da reclamada para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia e confissão, bem como sua final condenação ao pagamento das verbas postuladas, acrescidas de juros e correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços, além das custas da demanda e honorários advocatícios.

Protesta-se pela produção de todas as provas em Direito admitidas especialmente depoimento pessoal, testemunhal, realização de perícia e demais provas.

Valor de alçada R\$ 8.500,00.

Termos em que,
Espera deferimento.

Curitiba, 29 de julho de 2002.


REJANE FONTES
OAB/PR 17 299

Curitiba (PR), 08 de outubro de 2001.

Exmo. Sr.

Rev. Alcides Martins Júnior

DD Presidente do CD da Rede Presbiteriana de Comunicação

RPC – REVISOR DO JORNAL BRASIL PRESBITERIANO

Senhor Presidente,


Considerando:

- 1- O sr. William Alexandre Medeiros é revisor do Jornal Brasil Presbiteriano (BP), órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), desde março de 1998, com jornada de trabalho de 5 horas (13:00-18:00);
- 2- O sr. William Alexandre Medeiros passou a exercer interinamente o cargo de secretário-executivo da Rede Presbiteriana de Comunicação (RPC) desde abril de 2000, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas (8:30-12:00 e 13:30-18:00), cargo este avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de salário mensal;
- 3- O sr. William Alexandre Medeiros é revisor profissional, com salário de R\$ 900,00 (novecentos reais) mês;
- 4- O Sindicato dos Jornalistas do Estado do Paraná determina o piso de R\$ 1.103,83 (mil, cento e três reais e oitenta e três centavos) e jornada de trabalho de 5 (cinco) horas para a função de revisor;
- 5- O Conselho de Comunicação e Marketing da Igreja Presbiteriana do Brasil (CC&M/IPB), em reunião de 13/09/2001, determinou que o sr. William Alexandre Medeiros volte a ocupar o cargo de Revisor do BP;

Solicitamos:

O restabelecimento da jornada de trabalho de 5 (cinco) horas (13:00-18:00) ao sr. William Alexandre Medeiros e atualização salarial (R\$ 1.103,83) conforme determina o Sindicato da Categoria.

Fraternalmente em Cristo.


PRESB. WALDOMIRO BAPTISTA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro da RPC

70. TABELÃO - DR. ANSELO VOLPI NETO
R. Mal. Deodoro, 230, Centro F: 322-6137
CURITIBA - PARANÁ

Reconhecido e Dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
f(s) de
WALDOMIRO BAPTISTA NETO.....

Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Abril de 2002

ERSON HENRIQUE PICCO

Ao sr.
PRESBITERO EUCLIDES DE OLIVEIRA
MD Presidente do Conselho de Comunicação e Marketing da IPB
CURITIBA-PR

Assunto: Secretário-executivo da RPC

Caro irmão,

Na qualidade de diretor administrativo e financeiro da Rede Presbiteriana de Comunicação-RPC,

Considerando:

1. A contratação do sr. presbítero Jared Toledo Silva para o cargo de secretário-executivo do CC&M, em outubro de 1999, com proventos de R\$ 2.500,00 mensais (anexo 1);
2. O desligamento do sr. Jared, em março de 2000, após 6 meses na função de secretário-executivo do CC&M (anexo 2);
3. Que há mais de um ano, desde abril de 2000, o sr. William Alexandre Medeiros vem exercendo a função de secretário-executivo da Rede Presbiteriana de Comunicação-RPC, braço eletrônico do CC&M, criada na CE-SC/IPB-2000, com proventos de R\$ 960,00 (anexo 3);
4. A necessidade de regularização da situação contratual do sr. William;

Decidi propor ao CC&M/IPB:

1. Que autorize o registro do sr. William Alexandre Medeiros como secretário-executivo da RPC, com proventos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;
2. Que o secretário-executivo tenha como função a administração-adjunta das áreas de comunicação eletrônica, radiofônica, televisiva, Internet, imprensa e institucional da RPC;
3. Que o secretário-executivo seja sustentado, financeiramente, com os recursos da rubrica "comunicação", hoje alocada ao Conselho de Comunicação e Marketing, bem como outros recursos de venham a ser obtidos pelas suas atividades estatutárias e por parcerias estabelecidas.

Curitiba, 13 de Julho de 2001.

PRESBITERO WALDOMIRO BAPTISTA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro da RPC



No. 308/99

R\$ 2.500,00

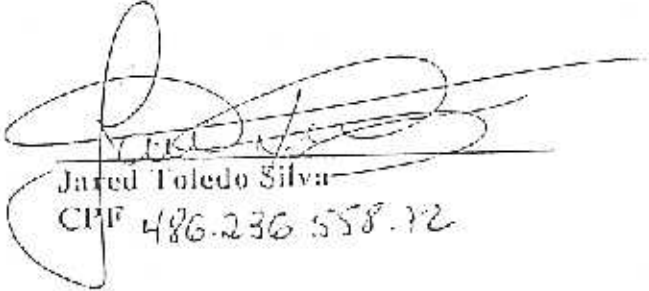
A N E X O 001

RECEBI DE LUZ PARA O CAMINHO, CGC 48.168.108/0001-14,
SITUADA À RUA ANTONIO ZINGRA 151, JD IV CENTENARIO,
CAMPINAS, SP A IMPORTÂNCIA DE :

(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x

REFERENTE A:

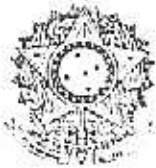
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CC&M/IPB NO MÊS DE OUT/99,
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO Sr EUCLIDES DE OLIVEIRA (anexo),
VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEBITADO NA VERBA DA IPB
EXISTENTE JUNTO À LPC.


Jared Toledo Silva

CPF 486.236.558-72

Campinas, 11 de novembro de 1999.

AUTORIZAÇÃO: Anexo



3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO Nº 13609/2002

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de setembro de 2002, às 13:48 hs, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, presente o(a) Mm(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(o). **JOSE MARIO KOHLER**, foram aпроogados os litigantes: **WILLIAN ALEXANDRE MEDEIROS**, reclamante e **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, reclamada(o).

Presente a(o) reclamante, acompanhado(a) do(a) Dra. Marlene Oliveira de Almeida, OAB/PR 19184

Presente a(o) reclamada(o), através do(a) preposto(a) Juarez Marcondes Filho, acompanhado(a) do(a) Dr. Paulo Eduardo Guedes, OAB/PR 24499.

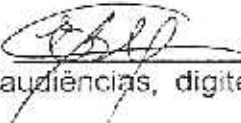
Conciliação rejeitada, sendo a pretensão do(a) autor(a) de R\$ 50.000,00 e contraproposta da(o) reclamada(o) de R\$ 1.000,00.

Dispensada a leitura da inicial.

A(o) reclamada(o) apresenta defesa escrita, lida e juntada aos autos, com documentos e impugnação aos documentos juntados pelo reclamante, em peça apartada, com vistas à parte contrária pelo prazo de dez (10) dias, a se iniciar em 18.9.2002

Declarando as partes que pretendem a produção de provas orais, designa-se audiência para o dia **22.4.2003** às **14h00min**, ficando cientes as partes que deverão comparecer para depor sob pena de confissão, comprometendo-se a trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação.

Cientes as partes. Nada mais. Término da audiência: 13h51min.

E para constar, eu  Elaine Bueno Martins Coura, assistente administrativo de sala de audiências, digitei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.


JOSE MARIO KOHLER
Juiz do Trabalho









Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 08ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba - Paraná.

Autos RT n.º 13.609/2002

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, instituição religiosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 00118331/0002-01, com sede na R. Jerônimo Monteiro, n.º 57, sala 601 Centro, município de Cachoeiro do Itapemirim - Espírito Santo, vem mui respeitosamente, através de seu procurador regularmente constituído (mandato incluso) **Dr. Paulo Eduardo Guedes**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB-PR sob o n.º 24.499, com escritório na R. Senador Xavier da Silva, n.º 294, Centro Cívico, Curitiba-Pr, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar sua :

CONTESTAÇÃO

à reclamatória trabalhista

em que é reclamante a **Sr. Willian Alexandre Medeiros**, já qualificado nos autos em epígrafe, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que passo aduzir:

1 R. Senador Xavier da Silva n.º 294 - Centr Cívico. Fone 224 -3936 Ctba - Pr.

SÍNTESE

O reclamante, **absurdamente e sem razão** interpôs a presente, visando inescrupulosamente receber os seguintes direitos:

- 1) Retificação da função na CTPS;
- 2) Diferenças salariais referente ao piso salarial da categoria de jornalista;
- 3) Salário substituição de R\$ 2.500,00 no período de 04/00 à 10/01, pelo serviço prestado a RPC cumulado com o salário da função de revisor;
- 4) Horas extras, excedente a 8ª diária e 44ª semanal e reflexo em DSR;
- 5) Adicional por tempo de serviço de 1% sobre o salário normativo, conforme CCT do Sindijor juntada pelo autor;
- 6) Integração do Vale transporte em sua remuneração;
- 7) Diferenças de verbas rescisórias e FGTS em decorrência das diferenças apontadas;
- 8) 10 multas convencionais referente ao descumprimento das cláusulas da CCT-Sindijor;
- 9) Honorários advocatícios a base de 20% do valor da causa;

Sendo inadmissível, tais pretensões, pois estão baseadas em alegações infundadas, absurdas e distante da realidade, vem, a reclamada, impugnar as alegações da inicial, apresentando a realidade dos fatos em sua defesa, no qual aduz:

Das preliminares Processuais

Do pedido incerto e genérico - inépcia da inicial ausência de atribuição de valores aos pedidos

Com os avanços na legislação trabalhista, principalmente ocorrido no ano 2000 e a instauração do procedimento sumaríssimo, tornou-se obrigatório a atribuição de valor para cada pedido, pois este necessita ser certo e determinando com indicação do valores.

A inicial proposta não possui atribuição de valores aos pedidos, mas tão somente o valor da causa, note-se que a exigência legal é pela indicação dos valores, pois a somatória dos valores do pedido é o valor da causa e desta consiste no enquadramento do rito ordinário ou sumaríssimo.



OBJETIVA - Advocacia & Consultoria Empresarial Ltda.

Conclui-se que o autor foi negligente e não atendeu o disposto legal, na apresentação da inicial, razão pela qual deve ser extinta sem julgamento do mérito por força do art. 769 CLT combinado com os art. 295 inc. I e V, art. 267 inc. I, IV do CPC.

Do Mérito

I - Do Contrato De Trabalho

O autor, foi admitido pela ré em 02/03/98 para função de auxiliar administrativo categoria assistente de revisão, laborando até 01/04/02 quando houve dispensa imotivada, recebendo por ultimo o salário de R\$ 900,00.

Registre-se que o autor não foi admitido para a função de revisor, e nem poderia, pois além de não possuir habilidade na função, não preenche o requisito legal básico, ou seja, diploma do curso superior de jornalismo, conforme exige a lei (Dec. 83.284/79 - art.302 CLT - CCT Sindijor).

II - Da Ausência de Requisitos do autor para função de revisor - da atividade da ré - enquadramento sindical - Inaplicabilidade da categoria de Jornalista -

O autor alega que exercia a função de revisor, tendo juntado documentos de fls. 09 a 56, requereu as diferenças salariais decorrente do piso da categoria dos jornalistas e aplicação da CCT do Sindijor.

Não assiste razão ao autor, pois jamais exerceu a função de revisor, sendo esta privativa do jornalista, e para tal, a lei exige a inscrição no órgão de classe e o diploma de curso superior de jornalismo, conforme contido no art. 4 e 11 do Decreto 83.284/79, abaixo transcrito:

Art. 4º O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, que se fará mediante a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - diploma de curso de nível superior de Jornalismo ou de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11;


Art. 11º As funções desempenhadas pelos jornalistas, como empregados, serão assim classificadas:

I - Redator: Aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

II - Noticiarista: aquela que tem o encargo de redigir matérias de caráter informativo, desprovidas de apreciações ou comentários, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

9-C

85
f



OBJETIVA - Advocacia & Consultoria Empresarial Ltda.

III - Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando ou redigindo matérias para divulgação;

IV - Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos pré-determinados, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

V - Rádio-Repórter: aquele a quem cabe difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

VI - Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matérias jornalísticas; (grifo nosso)

Note-se que a CCT do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Paraná, em sua cláusula 39ª abaixo transcrito, é claro ao afirmar que os serviços de jornalismo, entre eles revisor, é privativo dos jornalistas habilitados na forma da lei, ou seja, que tenha inscrição no órgão de classe, com diploma de curso superior em jornalismo.

CLÁUSULA 39 - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

A prestação de serviços em qualquer uma das funções previstas pelo Decreto n. 83.284/79 é privativa a profissionais jornalistas habilitados na forma da lei em qualquer empresa ou veículo de comunicação ou a ele equiparados.

Ora excelência o autor não é bacharel em jornalismo, sequer foi estudante da área de comunicação, possui apenas o bacharelado em filosofia, busca diferenças salariais de função jamais exercida, o qual não encontra-se habilitado.

O autor foi contratado e exercia a função de auxiliar administrativo, em apenas 2 dias por mês quando solicitado auxiliava na revisão de periódico interno, de circulação mensal da comunidade presbiteriana.

Registre-se que a revisão ficava ao cargo do editor responsável Sr. Euricles Cavalcante Macedo e da empresa Esfera Comunicação, ambos as vezes assessorados pelo autor, o que obviamente não lhe dá direito de pleitear piso de função não exercida o qual não possui habilitação legal.

Na inicial no item das horas extras constata-se que o autor reconhece que não exerceu função de revisor(jornalista), pois a CCT, art. 303 CLT e Dec. 83.284/79 disciplinam jornada de 5 horas para revisor, porém o autor pede horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, demonstrando estar ciente que jamais exerceu função jornalística(revisor) como falsamente alega.

Por ultimo vale salientar que a CLT(art. 302 a 316) e a CCT - Sindijor refere-se as empresas jornalísticas, ou seja, proprietárias de jornais e de revistas, sendo a ré instituição religiosa e filantrópica, não enquadrando-se na categoria nem na base territorial.



OBJETIVA - Advocacia & Consultoria Empresarial Ltda.

Posto isto, improcede diferenças salariais em decorrência da categoria dos jornalistas e retificação da CTPS, pois o autor não exerceu a função de revisor nem encontra-se habilitado (bacharelado jornalismo e inscrição no órgão de classe), destacando-se o fato da ré não ser empresa jornalística, nem possuir controle acionário de veículo de comunicação, razões pelas quais improcedem o pleito do autor de retificação da CTPS, diferenças salariais e demais correlatos com a função de jornalista.

**III - Do enquadramento sindical Autor- atividade e base territorial
Imprevisão do adicional por tempo de serviço**

O autor, busca enquadramento sindical e vantagens diversa da sua real categoria, alegando que pertence ao sindicato dos jornalistas, porém não preenche os requisitos legais para o exercício da função ou sequer prova sua condição de associado ao sindicato da categoria.

É fato notório que o sindicato vinculativo do empregado, passa pela atividade desempenhada pelo empregador, ou seja, cozinheira de empresa metalúrgica, não encontra-se enquadrado no sindicato dos trabalhadores de bares, restaurantes e similares, mas sim no sindicato dos metalúrgicos, pois a maioria dos funcionários exerce a função de metalurgia atividade empresarial da empregadora.

Ora a ré é instituição religiosa, com sede no município de Cachoeiro do Itapemirim, ES, assinando convenção e recolhendo a contribuição sindical ao Sindibel-ES, o qual congrega empregados de instituições beneficente, religiosas e filantrópicas no Estado do Espírito Santo.

Vale salientar que o autor não preenche o requisito legal (bacharelado de jornalismo) para o exercício da função de jornalista, conforme exige a lista de documentos necessários para o registro profissional em fls. 62 no item 3º.

Posto isto, conclui-se que a atividade empresarial da ré (instituição religiosa) e a ausência do requisito básico por parte do autor (diploma de bacharel em jornalismo) impossibilita o enquadramento na categoria dos jornalistas, com conseqüente indeferimento do pleito de pagamento adicional por tempo de serviço de 1%, previsto na CCT - Sindijor, inaplicável ao caso concreto.

IV - Da Inexistência de Cumulatividade ou Substituição - Confissão do autor

O autor busca o salário substituição pelo exercício da função de secretario executivo da RPC, alegando que substituiu o antigo secretário Sr. Jared Toledo da Silva, o qual percebia o salário de R\$ 2.500,00.

Porém na inicial constata-se a impossibilidade jurídica do pedido, pois o autor confessa que o alegado serviço fora para a RPC, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 03.798.117/0001 - 50, sede, diretores e fim social diverso da ré, conforme faz prova documento anexo.

Esclarece a ré que o Sr. Jared Toledo Silva, jamais foi seu funcionário ou prestou serviços, pelo que consta nos documentos de fls. 13/15 o Sr. Jared prestava serviço para LPC Comunicações, pessoa jurídica distinta, com sede no município de Campinas - SP.



OBJETIVA - Advocacia & Consultoria Empresarial Ltda.

Note-se excelência que a RPC foi constituída em 10/05/00 conforme cartão do CNPJ em anexo, sendo impossível que o Sr. Jared estivesse prestando serviço na empresa como alega o autor, antes de sua existência.

Posto isto, conclui-se a ilegitimidade passiva da ré conforme confessado pelo autor, sendo impossível o exercício de função do Sr. Jared provável substituto perante a RPC no período alegado eis que a RPC foi criada em 10/05/00 ou seja, após o período alegado, razões pelas quais improcedem o pleito de cumulação e ou substituição salarial indevidamente formulado pelo autor.

V - Da Jornada de Trabalho - Inexistência de Horas extras

O autor alega que no período de 03/98 a 03/00 e 11/01 a 04/02 laborava das 13:00 as 18:00 de segunda a Sexta, sendo que no período de 04/00 a 10/01 alega ter laborado das 8:00 as 18:00 com 1 hora de intervalo e três vezes por semana elastecia a jornada de trabalho até as 20:00hs.

Primeiro registre-se que o autor até o final de 2000 cursou filosofia na UFPR pela manhã, sendo que no ano de 2001 fez curso de Alemão também pela manhã o que inviabiliza a jornada falsamente declinada pelo autor.

A verdade é que o autor laborava de Segunda a Sexta das 14:00 as 17:00, sendo que apenas nos períodos de férias da faculdade em 3 vezes por semana, ou em períodos de aula em média 1 vez por mês quando não tinha aula chegava por volta das 9:30, porém permanecia estudando sem desempenhar labor, saindo para o almoço as 11:30 e retornado somente as 14:00 quando iniciava seu labor sem que houvesse elastecimento na jornada.

Registre-se que a IPB mantém em Curitiba apenas 2 funcionários de forma que não encontra-se obrigada a manter controle eletrônico ou manual da jornada, conforme dispõe o art. 74 §2º da CLT.

A jornada que estava sujeito o autor é a ordinária, ou seja, 44 horas semanais, inexistente jornada extraordinária ao contrário existe sim horas desenvolvidas à menor pelo autor, pois como confessou por mais de 2 anos laborou meia jornada enquanto estava obrigado a laborar jornada integral.

Posto isto, improcede o pleito de horas extras narradas bem como dos reflexos em DSR e integração à remuneração, eis que inexistente jornada extraordinária, sendo que o autor laborava conforme jornada acima descrita pela ré, devendo assim ressarcir a ré das horas não laboradas conforme confesso na inicial.

VI - Da Impossibilidade legal de integração dos VT na remuneração

O autor obviamente sem conhecimento do texto legal, pleiteia a integração dos vales transportes concedidos no vinculo empregatício por ausência de desconto no respectivo salário.

O art. 2º aliena "a" da Lei 7.418/85(instituo VT), art. 6º inc. I do Decreto 95.247/87(regulamenta o VT), são claros ao afirmar que o vale transporte concedido "não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos";

É importante frisar que a lei não exige que o empregador proceda o desconto de 6% do salário, mas apenas forneça o vale em passes ou fichas de ônibus, sendo que o autor recebia o Vale transporte em fichas de ônibus(doc. anexo), restando assim cumprida integralmente a lei pela ré.

Posto isto, considerando o regular e perfeito fornecimento dos Vales transporte, e o impecilho legal do art. 2º aliena "a" da Lei 7.418/85, art. 6º inc. I do Decreto 95.247/87 de integração do VT à remuneração, requer-se que seja indeferido o pleito do autor por ausência de sustentação fática, jurídica e legal.

VII - Da Inexistencia de diferenças em Verbas rescisórias, FGTS e demais direitos trabalhistas

O autor postula diferenças em verbas rescisórias(aviso prévio, 13º, férias), e em FGTS, face a diferença do salário de revisor e o salário de secretário executivo.

Já restou provado que o autor não encontra-se habilitado ao exercício da função de revisor, e nem o exerceu, como também jamais cumulou função para a ré, nem jamais exerceu a função de secretário executivo.

Posto isto, conclui-se a improcedência das diferenças, pois o autor recebeu corretamente as verbas rescisórias e demais direitos, não fazendo jus a salário de funções não exercidas, não havendo portanto diferenças, razões pelas quais requer-se que seja julgada totalmente improcedente mais este infundado pleito do autor.

VIII - Da Inocorrência de Infrações Convencionais

O autor pleiteia a aplicação de 10 multas convencionais da CCT Sindijor por descumprimento de clausulas de reajuste, salário normativo adicional por tempo de serviço, horas extras, acumulo de funções.

Primeiramente registre-se que autor não exerceu e nem pode exercer a função de jornalista, sendo que a atividade preponderante da ré(instituição religiosa) não admite sua inclusão e vinculação nas normas da CCT - Sindijor

A ré jamais descumpriu qualquer clausula da CCT, sendo que o autor encontra-se vinculado ao sindicato dos empregados em instituições religiosas, filantrópicas e etc, do ES(Sindibel), sendo certo que a ré respeitou todas as clausulas.

Caso houvesse alguma infração, o que não ocorreu, conforme prevê clausula 10ª da CCT Sindibel a multa só poderia ser aplicada após notificação do sindicato, se ainda persistir a irregularidade, fato jamais manifesto.

Nem mesmo se aplicássemos a CCT - Sindijor, o que é inadmissível, o autor teria sustentação em seu pleito, eis que é aplicável apenas 1 multa por Convenção descumprida.

Posto isto, resta provado a inaplicabilidade da CCT Sindijor à ré, que vinculada a CCT - Sindibel - ES, não descumpriu nenhuma de suas clausulas, sendo que clausula 10ª só permite aplicação de clausula penal após notificação do sindicato, fato inexistente, razões pelas quais devem ser indeferido o pleito do autor de aplicação de 10 multas convencionais.

OBJETIVA - Advocacia & Consultoria Empresarial Ltda.
IX - Da Condenação aos Honorários Advocatícios

Improcede a condenação em honorários advocatícios, eis que o art. 1º inc. I da Lei 8.906/94, teve suspensão sua aplicação perante a justiça do trabalho, por decisão do STF na ADIN 1127-8/600(DJU 14/10/94), sendo devida apenas quando cumpridos o requisitos da Lei. 5.584/70, inexistente no caso concreto.

X - Dos Abatimentos Descontos Previdenciários e Fiscais

Em caso de qualquer condenação, o que não se admite, por respeito ao ordenamento jurídico, requer-se que seja devidamente retido os valores devidos pelo autor, à previdência social(art. 43 da Lei 8.212/91 com alterada pela Lei 8.620/93), na forma de contribuições previdenciárias(11% do salário do mês), e ao fisco Federal, ou seja, IR retido na fonte de 1,5% (art. 27 da Lei 8.218/91 e Provimento da Corregedoria da Justiça do Trabalho n.º 01/93).

XI - Requerimento Final

Diante do acima exposto, requer-se :

- a) Seja admitido e Aplicado a compensação e ou devolução dos valores pago à maior durante a vigência do contrato de trabalho, por força do art. 767 da CLT, visando inibir o enriquecimento sem causa obtido pelo autor;
- b) A improcedência total e absoluta da reclamatória proposta, nos termos acima apresentados;
- c) Seja retido da condenação o valor referente as contribuições previdenciárias e do IR retido na fonte, devidos pelo autor ao poder público;
- d) Seja julgada improcedente a condenação de honorários advocatícios, haja vista, a insubsistência dos mesmos perante a Justiça do Trabalho, conforme acima aludido;

Protesta-se provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, inclusive e principalmente o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso; depoimento de testemunhas a serem arroladas em momento oportuno; prova documental(ora juntada na presente) e pericial se assim necessitar.

**Nestes termos;
Pede e espera deferimento.**

Curitiba, 08 de setembro de 2.002


PAULO EDUARDO GUEDES
OAB-PR 24.499

B R. Senador Xavier da Silva n.º 294 - Centr
Cívico. Fone 224 -3936 Ctba - Pr.



sl
r

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Do Trabalho da 08ª
Vara do Trabalho, desta capital.

Autos de RT n.º 13.609/02

IGREJA PRESBITERIANA DO

BRASIL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, através de seu procurador infra assinado, face a juntada de documentos desformes e incompletos de fls. 09 a 56 apresentados pelo autor, vem a ré preventiva e tempestivamente apresentar sua:

Impugnação Aos Documentos Juntados

Pelo autor:

1- **Sr. William Alexandre Medeiros**; brasileiro, divorciado, já devidamente qualificado como autor nos autos em epígrafe

face a total e absoluta discordância material e formal dos documentos juntados, com a realidade fática, narrada e apresentada nos autos, o que faz nos seguintes termos:



I - Dos Documentos Juntados Pelo Autor

Os documentos apresentados são falhos, material e ou formalmente, sendo assim imprestáveis ao fim destinado pelo autor, razão pela qual a ré apresenta sua formal impugnação aos documentos nos seguintes termos.

1 - Da Declaração fraudada de Terceiro estranho a lide - RPC

Impugna-se o documento de fls. 09, eis que não guarda qualquer relação com as partes do processo, ou seja, fora aparentemente produzido por terceiro estranho à lide.

Em contato com os diretores da empresa emitente(RPC), esta informou que a declaração fora fraudada pelo autor, pois o autor digitou o teor e quando foi buscar alguns documentos da RPC destinado a ré, aproveitou-se da distração do diretor e introduziu o referido documento que em equivoco fora assinado pelo diretor da RPC.

Basta analisar o documento que constatamos a fraude pois o documento é destinado ao Rev. Alcides Martins Júnior, porém não encontra-se carimbo de recebido ou envio ao destinatário, outra questão interessante é que o documento apresenta como data de emissão 08/10/01 porem houve reconhecimento de firma somente 24/04/02, fato estranho, só explicável pela montagem e má-fé do autor.

Por ultimo registre-se que o Sr. Waldomiro Baptista Neto, não guarda qualquer relação com a ré, não pertence ao quadro de funcionários, prestadores de serviço ou mesmo diretor.

Sendo assim, não é possível admitir documento suspeito fraudado pelo autor referente a empresa estranha a lide, razões pelas quais impugna-se o documento, devendo o mesmo ser desentranhado dos autos, que por ineficaz quer pelo alto grau de suspeição de regular emissão do mesmo.

2 - Da Declaração Apócrifo fraudada - RPC

Impugna-se o documento de fls. 12, pelos mesmos motivos acima aduzidos, acrescido ao fato de estar apócrifo, comprovando que o autor tem por costume produzir documentos que não representa a verdade dos fatos.

Sendo assim, impugna-se o referido documento, devendo o mesmo ser desentranhado dos autos, pois é apócrifo, ineficaz, sem relação com a ré, produzido unilateralmente pelo autor.

3 - Do Recibo da LPC e Anexos - terceiro estranho a lide

Impugna-se os documentos de fls. 13/15, pois não guarda qualquer relação com as partes, trata-se de recibo emitido por terceiro estranho a lide, empresa LPC Comunicações - CNPJ 48.168.108/0001-14 com sede em Campinas - SP, a respeito de uma prestação de serviços por pessoa



absolutamente estranha a ré, ou seja, não trata-se de funcionário nem prestador de serviço da ré.

Posto isto, requer-se que seja desconsiderado o referido documento por não ter sido emitido, mencionado ou possuir qualquer vinculação com a ré ou autor, sendo ineficaz e inexpressivo para a lide instalada.

4 - Da CCT - Sindijor - Categoria diversa

Impugna-se a CCT do Sindijor documentos de fls. 16 a 37, pois trata-se de convenção coletiva diversa do autor, inaplicável ao caso concreto, pois o autor não possui o bacharelado de jornalismo encontrando-se vedado para o exercício da função jornalismo (Dec. 83.245/79).

Além disto a ré não trata-se de empresa jornalística, mas sim instituição religiosa e pela atividade principal desempenhada e base territorial encontra-se vinculada ao Sindibel - ES, razões pelas quais impugna-se a CCT do Sindijor, inaplicável a presente demanda.

5 - Da Fotocópia dos editoriais Brasil Presbiteriano - Adulteração não autorizada

Impugna-se as fotocópias dos editoriais Brasil Presbiteriano de fls. 57 a 61, pois trata-se de fotocópias sem qualquer autenticação diverso da exigência do art. 830 da CLT.

Porém o principal é que o autor adulterou os editoriais, fazendo constar seu nome como revisor, quando na verdade deveria constar seu nome como auxiliar administrativo ou assistente de revisão.

É importante frisar que após a diagramação, era remetido ao Sr. Euricles Macedo que realizava a revisão, após era entregue ao autor para que encaminha-se a diagramação, possivelmente neste momento era quando o autor adulterava a revisão, fazendo constar como revisor o que jamais exerceu nem estava autorizado.

Note-se que o autor retirou o mérito dos verdadeiros revisores Sr. Euricles Macedo e da empresa esfera comunicação.

Posto isto, impugna-se os referidos documentos, pois encontra-se formal e materialmente viciado, eis que fora adulterado pelo autor para constar atividade jamais desempenhada, o qual não encontra-se nem legalmente autorizado para exercer a função, razões pelas quais impugna-se os referidos documentos.

6 - Do Registro de fls. 56 - Não pertencente ao autor - divergência material

Impugna-se a fotocópia do registro em CTPS de fls. 56, pois além de ser fotocópia sem qualquer autenticação diverso da exigido pelo art. 830 da CLT, demonstra que não pertence a CTPS do autor.

10C

151



OBJETIVA - Advocacia & Consultoria Trabalhista

Note-se excelência que o autor juntou em fls. 10 copia do registro da ré, o qual registrou seu contrato de trabalho de 03/98 a 04/02 em fls. 15 da CTPS do autor.

Porém a fotocópia de fls. 56 apresenta registro de um jornal no período de 04/97 a 10/97 em fls. 16 da CTPS, ou seja, em fl. posterior ao do registro da ré, porém com data anterior, fato improvável demonstrando não pertencer ao autor.

E por mais que seja fotocopia da CTPS do autor, o que não se admite, ainda sim, não alteraria a verdade dos fatos de que o autor foi contratado como auxiliar administrativo, auxiliando o revisor, porém sem jamais realizar qualquer revisão, até mesmo porque não possui condições legais básicas para o exercício da função de revisor.

Posto isto, impugna-se o referido documento, pois as divergências materiais demonstram que não pertence a CTPS do autor, e mesmo que fosse, não alteraria o fato do autor não possuir habilitação técnica, legal para desempenho da função de jornalista revisor.

II - Das Impugnações

IMPUGNA-SE a declaração de terceiro - RPC de fls. 09, eis que fora emitido por empresa estranha a o vínculo, e possivelmente adulterada pelo autor conforme divergências materiais apontada no documento, sendo imprestável e insuficiente para provar qualquer fato narrado na reclamatória;

IMPUGNA-SE o declaração de terceiro apócrifo de fls. 10, pelos mesmos motivos acima, aliado ao fato de não estar assinado, tendo sido produzido unilateralmente pelo autor, imprestável para qualquer fim;

IMPUGNA-SE Recibo de LPC e anexos de fls. 13/15, eis que emitido por terceira estranha a lide para prestação de serviço ocorrido possivelmente em Campinas - SP, sem qualquer relação ou vinculação com as partes, portanto imprestável para provar qualquer fato referente ao vínculo empregatício;

IMPUGNAM-SE as CCT - Sindijor de fls. 16 a 37, eis que inaplicável ao vínculo empregatício do autor, quer porque o autor não é nem esta habilitado ao exercício da função de jornalista, quer porque a ré trata-se de instituição religiosa, não possuindo controle acionário de empresa de comunicação;

IMPUGNAM-SE Fotocópia do editorial Brasil Presbiteriano, de fls. 56 a 60, encontra-se formal e materialmente viciado, pois fora adulterado pelo autor para constar atividade jamais desempenhada, o qual não encontra-se habilitado e nem legalmente autorizado para exercer, razões pelas quais impugna-se os referidos documentos;



IMPUGNA-SE a Fotocopia de Registro CTPS, de fls. 56, pois as divergências materiais demonstram que não pertence a CTPS do autor, e mesmo que fosse, não alteraria o fato do autor não possuir habilitação técnica, legal para desempenho da função de jornalista revisor;


III - Do Requerimento

Diante do Exposto, após a impugnação dos documentos juntados pelo autor e das alegações e teorias apresentadas conforme exposto na contestação, requer-se:

a) A presente reclamatória seja julgada totalmente improcedente, protestando a ré em provar através de prova, documental, testemunhal e pericial se necessitar, os fatos embasadores de sua defesa e consequentemente impeditivos da procedência da infundada reclamatória apresentada;

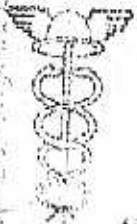
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 08 de setembro de 2.002.


Paulo Eduardo Guedes
OAB/PR 24.499

Jefferson Louis Simões

Técnico Contábil
CRC-PR 044647/P-2



Contrato de prestação de serviços contábeis entre : Jefferson Louis Simões X RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação

Que entre si realizam, de um lado Jefferson Louis Simões, brasileiro, casado, técnico contábil inscrito no CRC sob n.º PR/044647/P-2, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 4.999.562-8/PR e CPF 844 773.429-34, com escritório profissional à Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 540, Hauer, Curitiba, Paraná, o qual denominamos **CONTRATADO**, e de outro lado **RPC - REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Comendador Araújo, 343, Centro, CEP 80 420-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.798.117/0001-50, neste ato representado por seus diretores, abaixo assinados, o qual denominamos de **CONTRATANTE**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes :

Do Objeto - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis, sendo considerados como tais a elaboração da escrita fiscal, apuração de impostos, elaboração das folhas de pagamentos, RAIS, DIPJ, DIRF, DCTF e DFC, e outros que forem necessários e exigíveis em conformidade com a legislação vigente à época da prestação dos mesmos.

Cláusula primeira - O presente contrato é firmado em atendimento às deliberações do Código de Ética Profissional do Contabilista e reger-se-á pelo art. 1216 do Código Civil e demais leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda - Os honorários contábeis são contratados sob a forma "mensal" e vencerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente no dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos honorários no prazo estipulado no "caput" permitirá ao Contratado acrescer 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso, mais a correção monetária calculada entre a data em que a obrigação se tomou devida e a data em que venha ocorrer o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver a necessidade de contratação de advogado para a cobrança dos honorários devidos em decorrência do presente contrato, as partes desde já arbitram em 20% (vinte por cento) os honorários advocatícios, cientes ainda o devedor que responderá por este acréscimo e mais as custas de cobrança que se façam necessárias.

Parágrafo Terceiro - Fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o 1º dia útil do mês subsequente, e 15% (quinze por cento) para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Serão emitidos duplicatas para cobrança bancária onde constará como credor Jefferson Louis Simões.

Doc. 12**Jefferson L. Simões & Contabilidade**

De: jornalbp [jornalbp@terra.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2003 09:42
Para: jcj
Assunto: Re:Ata

De: Jefferson L. Simões & J.C.J. Systemas
Para: "JORNAL BP."
Cópia:
Data: Tue, 11 Feb 2003 15:34:52 -0300
Assunto: Ata

- > Ainda estamos no aguardo das assinaturas nas listas de presença para concluirmos o registro das atas.
- >
- > Favor confirmar se foi enviado toda documentação contábil que se encontra no poder de V. sas. para conclusão da contabilidade referente ao ano de 2.002.
- >
- > Atenciosamente.
- >
- > Jefferson.

As Listas já estão a caminho, infelizmente tivemos varios problemas, mas graças a Deus já resolvemos. O Rev. Alcides quer um levantamento de todo dinheiro que entrou de outubro a janeiro em todas as contas bancarias da RPC, o senhor teria como me passar isso.

Obrigada.
Vânia

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: VirusScan / Atualizado em 05/02/2003 / Versão: 1.3.13
Proteja o seu e-mail Terra: <http://www.emailprotegido.terra.com.br/>

Doc. 13

011.177.877

ONZE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS

ALBERTO JONES SOUZA

Cachoeiro Itapaniã 11

NOVEMBRO

82

MOTIVO: PAG DESPESAS COM REPASSE VERBA 7-122787 (JORNAL)
 3.755,80 (R\$) Conselho Comunicaç e Marketing
 CHEQUE 350774 BANCO BRASIL - CONTA 49905
 Autorizado por: RENATO JOSE PIRAGIBE

11/11/2002 - BANCO DO BRASIL - 17:14:34
 008312350 0289

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: ALBERTO JONES SOUZA
 AGENCIA: 1230-0 CONTA: 599.916-2
 DATA: 11/11/2002
 NR. DOCUMENTO: 830
 VALOR DINHEIRO: 11.177,87
 VALOR TOTAL: 11.177,87
 NR. AUTENTICACAO: 1.E28.D25.114.C16.8E4

Doc. 15

FROM : TESOURARIA-SC/IFE

PHONE NO. : 027 522 6498

MAR. 14 2003 09:11AM P1

Vinte e um mil reais e trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos *****

Alberto Jones Souza

Cachoeiro de Itapemirim 19 dezembro

02

Repasse verba jornal
cheque 850818 Banco do Brasil S.A
conta 4990-5

19/12/2002

19/12/2002 - BANCO DO BRASIL - 16:25:15
008312303 0231

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE:	ALBERTO JONES SOUZA	CONTA:	099.916-2
AGENCIA:	1230-0		
DATA			19/12/2002
NR. DOCUMENTO			030
VALOR DINHEIRO			R\$ 21.348,30
VALOR TOTAL			R\$ 21.348,30
NOME DO DEPOSITANTE	IGREJA PRESBY DO BRASIL		
NR AUTENTICACAO	0.040.422.338.830.0FE		

em Geral do

Dex. 16



**IGREJA
PRESBITERIANA
do BRASIL**

**Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC
CNPJ: 03.789.117/0001-50**

RECIBO Nº 003/02

R\$ 21.348,30

Recabi da Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil, a quantia de R\$ 21.348,30 (Vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), referente a pagamento de despesas diversas com o "Jornal Brasil Presbiteriano" do mês de dezembro/02 e despesas gerais do escritório da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicações, em sua transferência para esta Capital, com depósito na c/c- 599916-2 ag. 1230-0, em 19.12.02, na modalidade de "Suprimento de Fundos. E por ser verdade, firmo o presente recibo. Brasília -DF, 20 de dezembro de 2002.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



[Handwritten Signature]

**Alberto Jones Souza
RG. 4540 CRCDF
CPF -098.700.751-34**

QE 13 Conj. C casa 19 Guará II -71050-030 Brasilia - DF

1. OFICIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
 CRE 505 - BL. C-LOJAS 4043 - ASA SUL
 BRASILIA-DF - FONE: (61) 244-3335

RECONHECO, por ser meu filho, a autenticidade da assinatura em minha presença a(s) seguinte(s):
 LINDQUIZI-ALBERTO JONES SOUZA

Em testemunho da verdade,
 Brasília, 20 de dezembro de 2002

[Handwritten Signature]

JOÃO R. DA SILVA/GERALDO B LEMOS NETO
 WASHINGTON L J SOUZA
 ESTABELECIDORES AUTORIZADOS-OSB

Doc. 17

DECLARACAO

OTTO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS
ALBERTO JONES SOUZA

Cachoeiro Itaipava 87

JONEIRO

87

MOTIVO: REPASSE VERBA JONAS 10.375,00
REPASSE VALOR 10.375,00
CHECK# 558045 BANCO DO BRASIL CONTA 49905
Autorizado por: RENATO JOSE RIGANIBS

07/01/2003 BANCO DO BRASIL - 14 14 40
000312346 0121

COMPROANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ALBERTO JONES SOUZA
AGENCIA: 1230-0 CONTA: 597.716-2
DATA: 07/01/2003
NR. DOCUMENTO: 800
VALOR DINHEIRO: R\$ 637,47
VALOR TOTAL: R\$ 637,47
NR. AUTENTICACAO: D. 637.187.930.142.126

Doc. 18

FROM : TESOURARIA-SC/IPB

PHONE NO. : 027 522 6488

MAR. 14 2003 09:16AM P1

(4.166,67)

QUATRO MILA CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE

CENTAVOS

ALBERTO JONES SOUZA

Cachoeira Itaipavina 07

JANEIRO

113

MOTIVO: DESPESA PFC
CHEQUE 350851
CONTA 45905

(*Conselho Comunicação e Marketing*)

BANCO DO BRASIL

Autorizado por: RENATO JOSE PIRES

00/01/2003 - BANCO DO BRASIL - 12:52:57
000312350 0055

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ALBERTO JONES SOUZA
AGENCIA: 1230-0 CONTA: 599.916-2

DATA 00/01/2003
NR. DOCUMENTO 830
VALOR DINHEIRO 4.166,67
VALOR TOTAL 4.166,67

HR. AUTENTICACAO C. 607.400. DE7. DD2. 5F4

Doc. 19

(12.500,00)

DOZE MIL, QUINHENTOS REAIS

ALBERTO JONES SOUZA

Cachoeiro Itaperiã 23

JANEIRO

03

MOTIVO: PRA ~~RENTAS DE ALUGUELO~~ 87033138

CHEQUE 0502763 CONTA 49905 - BANCO DO BRASIL SA

Autorizado por: RENATO JOSE PIRAGIBE

04/02/2003 BANCO DO BRASIL 14:04:10
008312356 0124

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE:	ALBERTO JONES SOUZA
AGENCIA:	1230-0
CONTA:	599.916-2
=====	
DATA	04/02/2003
NR. DOCUMENTO	830
VALOR DINHEIRO	12.500,00
VALOR TOTAL	12.500,00
=====	
NR. AUTENTICACAO	0.A7C.FA5.02B.7FA.EFB

Doc. 20

(13.113,65)

TREZE MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

ALBERTO JONES SOUZA

Cachoeira Itapemirim 20

FEVEREIRO 03

MOTIVO: REPASSE VERBA RPC
CHEQUE 005115 DEF
CONTA 8341

Autorizado por: RENATO JOSE PIRAGIBE

20/02/2003 - BANCO DO BRASIL - 15:20:01
09B312346 0176

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: ALBERTO JONES SOUZA
AGENCIA: 1230-0 CONTA: 599.916-2

DATA: 20/02/2003
NR. DOCUMENTO: 8.300
VALOR CHEQUE: 13.113,65
VALOR TOTAL: 13.113,65

NR. AUTENTICACAO: 4.586.874.0FA.70C.29C

Doc. 21

(12.500,00)

DOZE MIL, QUINHENTOS REAIS

ALBERTO JONES SOUZA

Cachoeira Itaperminia 87

MARCO

87

NOTIUD: REPASSE RFO
CHECKE 850847 BANCO DO BRASIL
CONTA 49985

Autorizado por: RENATO JOSE PIRES

07/03/2003 - BANCO DO BRASIL - 16:42:42
020312346 0223

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE:	ALBERTO JONES SOUZA
AGENCIA:	1230-2
CONTA:	599.916-8
DATA	07/03/2003
NR. DOCUMENTO	9.300
VALOR DINHEIRO	12.500,00
VALOR TOTAL	12.500,00
NR AUTENTICACAO	D.040.686.548.408.090

Doc. 22

COMUNICAÇÃO

Desde que o **Brasil Presbiteriano** passou por mudanças editoriais e gráficas, em novembro, o **Jornal** tem trazido uma seção inteiramente voltada aos interesses das crianças. A **Turma da Miloca**, criada e ilustrada pelo nosso querido colaborador Aldair Soares Gomes, conta histórias sobre a Bíblia e transmite aos pequenos algumas lições necessárias para que os princípios da Palavra fiquem em seus corações, como boas sementes que caem em terra fértil.

Seja por meio de contos ou de joguinhos – como palavras cruzadas, sete erros ou decifragem –, estamos firmes na tentativa de cativar a leitura do público infantil. Não podemos fazê-lo, contudo, sem a ajuda dos adultos. Leia a página com o seu filho, pois essa pode ser uma chance de você ensiná-lo algo novo sobre o Evangelho, além de a família toda se divertir.

Se você é professor de crianças na Escola Dominical, leve o **BP** para dentro da sala de aula. É importante incentivar a leitura não só das Escrituras, mas também de textos que vão tornar o dia-a-dia dos alunos com Deus mais rico e edificante. Nós do **BP** contamos com você para nos ajudar a manter a página infantil sempre cheia de fotos e histórias que interessam aos nossos menores e tão preciosos leitores.

Rev. Alcides Martins Junior

NOTA DA REDAÇÃO

Vários assinantes entraram em contato com a Redação do **Brasil Presbiteriano** para reclamar do atraso no envio das edições. Esclarecemos que a falta do repasse de

verbas para impressão, de responsabilidade da Tesouraria da **IPB**, é o grande responsável por tal inconveniente. Cabe também ressaltar que o prazo de fechamento do **Jornal** – primeiro dia do mês – sempre foi rigorosamente respeitado pela editora-chefe e pelos demais profissionais responsáveis pela diagramação e a revisão do periódico.

SEU RECADO

Tenho 75 anos de idade, sou assinante e leitor do **Jornal Brasil Presbiteriano** e presbítero em disponibilidade na **IP Primária de Santos**. Quero expressar minha tristeza por não mais ler a coluna "Consultório Bíblico", do renomado e consagrado servo de Deus, rev. Odair Olivetti. Com seus vastos conhecimentos bíblicos, ele vinha dirimindo as dúvidas dos consultantes. Solicito que os dirigentes do **Jornal** avaliem a restrição, com urgência, da referida coluna.

Pls. Eduardo Valente Santos (SP)

Como agente deste **Jornal** na **IP Central de São José do Rio Preto**, quero transmitir o agradecimento e também a alegria pelo



violão, resultante da promoção **Trinta Novas Assinaturas**. Gostaria que mais pessoas fossem premiadas com a leitura deste **Jornal** que tão bem expressa as atividades das igrejas presbiterianas no Brasil. No foto, aparelho segu-

rando o violão ao lado do rev. **Waterson José Ferreira** que, como cantor e compositor, já possui inclusive um **CD** gravado.

*Manuel Antônio
São José do Rio Preto (SP)*

Como agente do **BP**, tenho a grata satisfação em cumprimentar a nova equipe. É com tristeza que vou deixar de ser agente deste tão querido **Jornal**. Gostaria de fazer as notícias e ficar por dentro do que acontece nas igrejas presbiterianas. A idade avançada me impede de realizar a tarefa de agente. Deus os abençoe!

*Eunice Vieira de Almeida
Itapera (SP)*

A equipe do **BP** agradece à irmã **Eunice** por todo o esforço e a dedicação que teve como agente do **Jornal**. Desejamos que o Senhor Deus a cubra de bênçãos hoje e sempre.

Errata ■ Diferentemente do citado na última edição do **BP**, o presbítero **Elísio Silvério de Sousa** não é mais o presidente da **CNRP**. O atual presidente é o presbítero **Adonias Campos**. ■ O Congresso Nacional da Terceira Idade será de 7 a 10 de abril, e não em outubro, como foi divulgado pelo rev. **Adail Sandoval** na edição 579 deste **Jornal**.

Veja ainda nesta edição

Rubem Amorese
contra a
secularização

6

O Palhaço Jururu
e o coração alegre

7

EXPEDIENTE

Brasil Presbiteriano | Ano 43 nº 581 – Fevereiro 2003
Órgão Oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil | Sucessor de O Povo e a Palavra Evangélica

RPC – Rede Presbiteriana de Comunicação

Presidente: **Alcides Martins Junior**
Secretário: **Gunnar Benedito Junior**
Diretor Administrativo e Financeiro: **Alberto Jones Souza**
Diretor de Produção: **Eunice de Oliveira**

Editora-Chefe: **Milena Costa Galdino**
DRT/DF: 216/69
E-mail: **editor@cpbnet.com.br**
Revisão: **Clarissa Sant'Anna**
Ilustração: **Aldair Soares Gomes**
Projeto gráfico, diagramação e finalização: **André Ramos**

Secretaria de Redação e Atendimento ao Assinante: (61) 242 9719 – Horário Comercial

É fácil ter uma assinatura anual do Brasil Presbiteriano!

Faça um depósito de **R\$ 18,00** no Banco do Brasil em nome da Rede Presbiteriana de Comunicação, Agência 1869-4, conta corrente: 8625-8. Depois, mande o comprovante de depósito para nossa Redação por correio, fax ou e-mail.

Promoção a assinatura anual coletiva de **R\$ 160,00** (dez buchas assinantes)

Jornal Brasil Presbiteriano
SCAS 906, lote B, fundos
Santuário Presbiteriano de Brasília
Brasília - DF - CEP: 70.390-060
telefone: (61) 242 9719 Fonefax: (61) 244-2637
E-mail: **jornal@cpbnet.com.br**

Aguardamos a sua assinatura!

Doc. 23

MPD09A
F2257507

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
AUTO-ATENDIMENTO

14/03/2003
10.56.53

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 1869 Conta: 00000008625 De: 01/03/2003 a 14/03/2003 Pag: 00001 / 00004
----- R P COMUNICACAO RPC -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2802	Saldo Anterior	em 28/02/2003			6.984,81C
0503	830-DEP.ONLINE	0305200	3052	13618	272,00C
	830-DEP.ONLINE	2077991798	0030	12317	38,00C
	874-TRF.ONLINE	30051000209704	0051	03270	18,00C
	870-TRF.ONLINE	520854000016789	0854	00854	18,00C
0503	Saldo Parcial				7.330,81C
0603 0503	263-EXTRATO	0030305	1903	11113	3,00D
	631-DESEL.DEP				128,00C
0603	Saldo Parcial				7.455,81C
0703	912-DEP.BL.2D	0064700	0647	16321	36,00*
	830-DEP.ONLINE	0064700	0647	16321	18,00C
	830-DEP.ONLINE	2072465475	4823	00001	288,00C
	870-TRF.ONLINE	220038000036421	0038	70755	18,00C
	870-TRF.ONLINE	530583000008072	0583	00583	18,00C

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

23A

MPD09A
F2257507

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
AUTO-ATENDIMENTO

14/03/2003
10.57.34

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 1869 Conta: 00000008625 De: 01/03/2003 a 14/03/2003 Pag: 00002 / 00004

----- R F COMUNICACAO RPC -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
0703	320-CPMF				0,01D
0703	Saldo Parcial				7.797,80C
1003	830-DEP.ONLINE	0124100	1241	13062	18,00C
	912-DEP.BL.2D	1338494709	3141	13762	36,00*
	830-DEP.ONLINE	2720073820	2786	11233	18,00C
	870-TRF.ONLINE	220325000007157	1850	70343	18,00C
	435-PLANO OURO	0030310	1903	11113	10,00D
1003	Saldo Parcial				7.841,80C
1103	830-DEP.ONLINE	2069943583	0276	13466	18,00C
	830-DEP.ONLINE	2991549292	3571	16584	18,00C
	631-DESEL.DEP				36,00C
1103	Saldo Parcial				7.913,80C
1203	830-DEP.ONLINE	0157300	1573	11563	224,00C
	830-DEP.ONLINE	0236400	2364	11374	20,00C

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

23 B

MPDC9A
F2257507

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
AUTO-ATENDIMENTO

14/03/2003
10.57.37

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 1859 Conta: 00000008625 De: 01/03/2003 a 14/03/2003 Pag: 00003 / 00004

----- R P COMUNICACAO RPC -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
1203	830-DEP.ONLINE	0236400	2364	11374	18,00C
	912-DEP.BL.2D	1424886180	0297	16491	18,00*
	870-TRF.ONLINE	221096000015264	1096	72624	36,00C
	280-EST.CREDITO	0236400	2364	11374	20,00D
	631-DESEL.DEP				36,00C
1203	Saldo Parcial				8.227,80C
1403	320-CEMP				0,03D
	870-TRF.ONLINE	220190000036471	0190	71142	18,00C
1403	Saldo Final				8.245,77C

*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:

SALDO A LIBERAR 18,00C

JUROS 0,00

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

**REDE PRESBITERIANA DE COMUNICACA
POR PERÍODO**
AGÊNCIA: 0489 CONTA: 0060178-0

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	DÉBITO DA CPMF	DATA	VALOR
28/02	Saldo Anterior				1.392,84
05/03	00324-TRANSF.AG.DINH. 1100003 NELSON DO NASCIMENTO				18,00
05/03	00351-DEPOS.C/C BDN 1707098				192,00
05/03	Saldo do Dia				1.602,84
06/03	00915-TAR.TRANSF.VR 0000001				-0,80
06/03	Saldo do Dia				1.602,04
10/03	00395-AUTODEP.TRANSF. 4042025				160,00
10/03	00407-BDN-TRANSF.AGS. 2483868 NARCIDES DAS VIRGENS CASATS				18,00
10/03	Saldo do Dia				1.780,04
12/03	00395-AUTODEP.TRANSF. 1660002				18,00
	Saldo Final				1.798,04

Os créditos em conta corrente provenientes de DOC e Cobrança recebidos por compensação no dia, não são considerados disponíveis para emissão de uma TED.

14 Março 2003 - 10:09

Extratos para Simples Conferência - Sujeito a alterações

©Copyright 2003 Scopus Tecnologia S.A.

Doc. 25

>> CONTA EM OPERAÇÃO: 0655 11429-6

ACESSAR OUTRAS CONTAS

Home | Mapa do Site

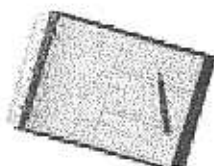
Conta Corrente | Poupança | Investimentos | Transferência/DOC/TED | Pagamentos | Agendamentos | Débito Automático
 Empréstimos | Capitalização | Produtos/Serviços | Sair

Home > Conta Corrente > Extrato > 15 últimos dias

REDE PRESB COMUNICACAO R

Extrato de Conta Corrente

Data	Histórico	Valor
14/03/2003	Conta: 0655 11429-6	10:15:13
REDE PRESB COMUNICACAO RPC		
20/02	SALDO ANTERIOR	953,03
06/03	TEC DEPOSITO DINHEIRO 3128	18,00
06/03	* TAR MAXICONTA MENS 02/03	13,00-
06/03	S A L D O	958,03
10/03	TEC DEPOSITO DINHEIRO 1526	240,00
10/03	CEI 999308 DEP CHQ 1000	36,00
10/03	TBT 0109.08435-01pb 4175	18,00
10/03	TBT 3814.25694-1 C/C 4175	18,00
10/03	S A L D O	1.270,03
11/03	TEC DEPOSITO DINHEIRO 0081	18,00
11/03	TEC DEPOSITO DINHEIRO 0742	20,00
11/03	TBT 0771.28734-9ag 2496 4175	36,00
11/03	TBT 3757.21573-0portela 4175	18,00
11/03	S A L D O	1.362,03
13/03	CEI TEF 1964.00878-1 0783	80,00
13/03	S A L D O	1.442,03
14/03	CPMF (*) 06/03 - 12/03	0,04-
14/03	S A L D O	1.441,99



Praticidade!

Agende seus pagamentos, transferências e DOCS no Bankline e simplifique sua vida.

Posição em 14/03/2003

(+)	SDO PARCIAL	1.441,99
(=)	SDO DISPONIVEL P/ SAQUE	1.441,99
	SDO DISP P/ APLIC HOJE	1.441,99

PAGAMENTOS DE CONTAS, TRIBUTOS E SALARIOS.NO ITAU BANKLINE EMPRESA INTERNET VOCE REALIZA TODAS ESTAS TRANSACOES SEM SAIR DA SUA EMPRESA.

OS SALLDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

Doc. 26**Marcio Tadeu De Marchi**

De: "Igreja Presbiteriana do Brasil" <tesourariaipb@cachoeiro.com.br>
Para: "Marcio Tadeu De Marchi" <mtdmarch@widesoft.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de março de 2003 10:03
Assunto: Re: urgente pedido de informação

Bom dia Rev.!

Conforme contato com o Presb. Renato, ele pediu que informasse que conforme decisão da Comissão Executiva quando a documentação foi transferida para Curitiba as assinaturas seriam recebidas na tesouraria do SC.

Um abraço,

Elaine

----- Original Message -----

From: Marcio Tadeu De Marchi
To: tesourariaipb@terra.com.br
Sent: Tuesday, March 18, 2003 7:02 PM
Subject: urgente pedido de informação

Caro irmão, pb. Piragibe, boa noite.

ESCREVO DE NOVO, POIS TENHO URGÊNCIA NA INFORMAÇÃO.

Na tarefa de auditar contas da RPC em Curitiba, em companhia do Rev. Geraldo, para ultimar nosso relatório, peço informar-me se é do seu conhecimento alguma autorização para que a RPC receba diretamente o valor das assinaturas do BP.

A propósito, já verificou que na edição do BP de fevereiro 2003, pg. 2, há uma nota da redação explicativa da demora no envio das edições??

Aguardo retorno o mais breve possível.

Grato,

Rev. Marcio Tadeu De Marchi

19/03/03

Belo Horizonte, 19 de março de 2003.

Ao Rev. Márcio Tadeu de Marchi
MD. Presidente do Sínodo de Campinas

Em resposta à sua correspondência datada de 17 de março de 2003, informamos o seguinte:

1 – A resolução correta do documento CLXXXI da CE-2002 é a seguinte:

CE-SC/IPB-2002-DOC. CLXXXI – Quanto ao documento nº 161, oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente a auditoria nas contas da Rede Presbiteriana de Comunicação – RPC, exercício de 2001. A CE/SC-IPB-2002 Considerando: 1. Que o instrumento particular de compromisso de prestação mútua de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência; 2. Que os serviços executados pela CROMAMIX/SUPERVIA representados por material, filmagens, vídeos, etc, serviram como moeda de pagamento a RPC pela disponibilização à SUPERVIA do segmento espacial; 3. Que não temos como aferir em “Reais” o valor daqueles serviços por falta de comprovantes ou correspondências trocadas entre as partes. A CE/SC-IPB-2002 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Remeter cópia do relatório ao CC&M-IPB para que tome as providências no sentido de atender a auditoria.

2 – Não é possível saber se o Secretário Executivo da gestão anterior (Rev. Wilson de Souza Lopes) remeteu cópia ao CC&M do relatório.

3 – Estamos encaminhando em anexo a documento referente ao documento supra citado.

Seu conservo em Cristo.



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



WWW.LPC.ORG.BR
Rua Antão Zingra, 151
Jd. IV Centenário - CEP 13070-100
Campinas, SP - Tel: (19) 3741-3000
Fax: (19) 3741-3089

Acesso também: www.cliquepaz.com.br

Campinas, 20 de março de 2003.

Ilmo. Sr.
Rev. Márcio T. De Marchi
Junta Patrimonial e Financeira da IPB
Fone 19-3442-5712 Fax 19-3453-5183

Prezado Rev. Márcio,

Atendendo sua solicitação em fax do dia 18 de março p.p., prestamos os seguintes esclarecimentos sobre a relação comercial LPC e a empresa Supervia Comunicações Ltda, com sede em Curitiba, SC:

1. Como é sabido da JPP/IPB foi firmado no dia 30 de abril de 1999, um contrato articulado pelo extinto CC&M/IPB com a Embratel para uso de espaço no Brasileat. Tal contrato, não podendo ser firmado diretamente pela IPB, por suas características jurídicas, foi firmado com Luz Para o Caminho (então sob a supervisão do CC&M), tendo a IPB como anuente;
2. O CC&M, além de administrar o aproveitamento do espaço no satélite, deveria, conforme resolução da SE/IPB, buscar parcerias para cobrir os seus custos. Um contrato de parceria foi firmado com a Supervia em 05/06/1999, tendo a LPC como intermediária, onde tal empresa se comprometia a pagar 50% dos custos da Embratel, podendo utilizar a metade do espaço de transmissão e responsabilizando-se ainda em prover os meios para tal transmissão (up link e outros equipamentos);
3. A Supervia pagou no dia 25/06/99 o primeiro mês, não honrando os meses seguintes; fazendo ainda e apenas dois outros pagamentos, de R\$ 10.000,00 no dia 06/09/99 e de R\$ 2.000,00 no dia 22/10/99;
4. Alegando dificuldades de utilização do satélite por seus clientes, a Supervia celebrou, por exigência do CC&M, no dia 26/10/99 um distrato, onde confessava uma dívida de R\$ 88.000,00 que seriam pagos da seguinte forma: R\$ 20.000,00 no ato e 8 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.500,00 cada;

28-A



WWW.LPC.ORG.BR
Rua Antonio Zingra, 154
Jd. V. Comenário - CEP 13070-182
Campinas, SP - Tel.: (19) 3741-3000
Fax: (19) 3741-3088

Assesse também: www.cliquepaz.com.br

5. No dia 29/11/99 a Supervia fez o pagamento de R\$ 20.000,00 e mais uma parcela de R\$ 8.000,00 em 06/01/00. Tanto cessado aí nossos contatos com tal empresa;
6. Com a criação da RPC em 21/02/2000, uma autarquia da IPB, pessoa jurídica, para cuidar da comunicação da igreja, o contrato da Embratel foi transferido de LPC para a RPC, cessando também sua participação no processo de locação do satélite com aquela empresa;
7. Sobre sua pergunta quando ao pagamento de R\$ 143.222,80 (Cromamix; Supervia) não temos qualquer informação sobre o assunto;
8. Cabe ainda informar-lhe que todo e qualquer valor recebido por LPC da Supervia foi destinado ao pagamento do segmento de satélite com a complementação da Tesouraria da IPB, ou alguma outra despesa de custo de produção de programas ou cobertura de eventos da IPB. Para acertos financeiros e documentação legal e contábil, tais verbas eram repassadas mediante emissão de notas fiscais de serviço, o que certamente consta na documentação da tesouraria;
9. Cópias dos documentos aqui mencionados estão ao dispor da JPF-IPB em nosso escritório.

Fraternamente,

Celsino Sara

Diretor Executivo - LPC

28B

AVANCA PAGINA TITULOS FONIPAN. CANCELAR. XCLUSAO SUSPENDE RETORNA

TITULOS

SG	DT. EMISS	DT. VENCT	EC	NR. TIT. BANCO	VALOR	JURO	DT. PAGTO	BOLETO	NR. NF.
02	05/06/99	20/08/99	01	03205185205-3	20000,00	0,00	29/11/99	006354	007124
01	24/06/99	24/06/99	02	00000000000-0	20000,00	0,00	25/06/99	000000	000000
02	24/06/99	08/07/99	02	00000000000-0	10000,00	0,00	06/09/99	000000	007067
02	24/06/99	08/07/99	02	00000000000-C	2000,00	0,00	22/10/99	000000	007067
02	24/06/99	08/07/99	02	03200480524-9	5000,00	0,00	05/02/00	003156	007067

Pagamentos efetuados e/ou Superavias à LPR

Marcio Tadeu De Marchi

De: "Geraldo Silveira Filho" <geraldosilveira@uol.com.br>
Para: "Marcio Tadeu De Marchi" <midmarch@widesoft.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de março de 2003 10:41
Anexar: Relatório de Auditoria_RPC.doc; Arroz com galinha e Tabule.doc; Pudim de Chocolate e Torta Caribe.doc; Torta de Banana.doc; Torta de Liquidificador.doc
Assunto: Re: JPEF

Rev. Marcio,

Lí e concordo no todo com o relatório.

Na falta da parte de Brasília, onde constataríamos a falta do registro em carteira dos funcionários e com certeza outras irregularidades, não seria bom solicitar que o mesmo procedimento fosse feito no prazo de 30 dias?

Só fiz algumas pequenas correções/sugestões de português. No mais aprova no todo.

Geraldo

20/03/03

Legislação referente a

REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÕES

CE-SC/IPB-2000- Doc. CXXXIII - Referente ao Doc. N.º 156 - Oriundo do Conselho de Comunicação e Marketing - Relatório de Atividades de 1.999; Proposta de criação da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação; Proposta de Transferência do Cadastro de Assinantes do Jornal Brasil Presbiteriano para a sede do mesmo; Pedido de Autorização para que o CC&M firmar contratos de parceria. I - Quanto ao Relatório de Atividades do Ano de 1.999 do CC&M: A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Aprovar o relatório destacando o que segue: 1.1. Que durante este ano o CC&M compôs o novo Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho; 1.2. Que no gozo de suas atribuições encontramos hoje sob a direção do CC&M o Jornal Brasil Presbiteriano, IPB-Net, Luz Para o Caminho e a proposta da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação; 1.3. A criação de um Portal na Internet que permitirá ampliar ainda mais a presença da IPB na rede mundial de computadores como pioneira; 1.4. A busca constante de meios, através de parcerias, que permitam viabilizar os diversos projetos de comunicação e marketing aliviando assim a Tesouraria de grandes despesas e possibilitando à Igreja receber o que há de mais moderno em termos de comunicação do Evangelho; 2. Louvamos a Deus porque percebemos que o CC&M segue executando as metas estabelecidas em seu Planejamento Estratégico; 3. Parabenizar o CC&M pela condução da parceria com a empresa Supervia/Cromamix que permitiu a colocação do sinal da RPC em "uplink" viabilizando assim a transmissão dos programas da Igreja; 4. Louvar a Deus por vermos o CC&M assessorar os diversos órgãos da IPB, que solicitam, na utilização dos recursos da comunicação e do marketing; II - Quanto ao Anexo I - Relatório de Atividades do Jornal Brasil Presbiteriano: A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a. Durante o ano de 1999 o jornal circulou regularmente e manteve uma boa diversidade de matérias edificando a IPB e permitiu-nos constatar a seguinte realidade: b. Edições - 12; Total de páginas - 304; Assinantes: em Janeiro - 6.000/ em Dezembro - 7.800; Funcionários - 3; 2. Determinar ao CC&M que, juntamente com a Mesa da CE-SC/IPB, formule um projeto editorial para o Jornal Brasil Presbiteriano compatível com a realidade de que este é um órgão confessional e oficial da IPB apresentando esta regulamentação à CE-SC/IPB-2.001; III - Quanto a ausência do Relatório Anual de LPC - Luz Para o Caminho: A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Estranhar que LPC não tenha encaminhado ao CC&M, em tempo hábil, o relatório de suas atividades; 2. Lamentar que, pela ausência deste relatório, não seja possível a IPB, conhecer as realizações de LPC e IPB-Net; 3. Determinar ao CC&M que diligencie junto a LPC para o recebimento deste relatório e envie, acompanhado dos motivos do atraso, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Mesa da CE-SC/IPB; III - Quanto ao Anexo II - Proposta de transferência do cadastro do Jornal Brasil Presbiteriano para Curitiba: Considerando: 1. Que a sede da redação do Jornal Brasil Presbiteriano está localizada na cidade de Curitiba, PR; 2. Que esta transferência para a sede do jornal resultará em uma significativa economia para a IPB e agilização do atendimento aos assinantes; 3. Que esta transferência será de apenas o cadastro de assinantes, continuando o controle e recebimento dos valores referentes as assinaturas centralizadas nas contas-correntes da IPB, sob o controle da Tesouraria da IPB. A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Revogar a decisão da CE/97-161 aprovando a transferência do cadastro de assinantes do Jornal Brasil Presbiteriano para a sede do mesmo em Curitiba-PR; 2. Determinar ao Tesoureiro do SC/IPB que, juntamente com o CC&M, estabeleçam as condições para a efetivação da transferência, resguardando o fato de que o controle contábil, financeiro, bem como o recolhimento dos valores referentes as assinaturas permaneçam na Tesouraria da IPB; 3. Determinar aos envolvidos que relatem os passos dados para homologação final pela Mesa da CE-SC/IPB. IV - Quanto ao Anexo III - Proposta de Criação da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação: Considerando: 1. As novas oportunidades que estão se abrindo para a Igreja Presbiteriana do Brasil, no sentido de se usar as tecnologias mais modernas para comunicação, via satélite, em todo o território nacional e países do Mercosul, e as facilidades da Rede Mundial de Comunicações via Internet; 2. A celebração do contrato IPB/Embratel para aluguel de uma banda no satélite Brasilsat B-1, para retransmissão de sinais de vídeo e áudio digitais; 3. As oportunidades para criação de uma rede de comunicação da Igreja, utilizando os vários modos hoje disponíveis para distribuição de sinais, tais como: recepção direta do satélite, TV a cabo, via operadoras locais de TV e Internet; 4. Que os dispositivos legais, hoje vigentes: Constituição Brasileira; Lei Geral de Telecomunicações; e Decreto Lei No. 52.795 de 31/10/63, exigem que qualquer rede de comunicação de Rádio e TV, no Brasil, seja controlada, 100%, por brasileiros; 5. Que Luz para o Caminho, autarquia de produção de programas de rádio e TV da Igreja Presbiteriana do Brasil, é uma parceria com a Christian Reformed Church, e, portanto, impossibilitada, pelos dispositivos legais vigentes, de se constituir, hoje, em uma rede de

Controle em-
tibil BP

comunicações no Brasil; A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Criar uma entidade sem fins lucrativos, denominada Rede Presbiteriana de Comunicação, RPC, subordinada ao Conselho de Comunicação e Marketing da IPB que tenha, como finalidade, a administração das áreas de comunicação eletrônica, radiofônica, televisiva, Internet, impressa e institucional da IPB; 2. Aprovar o Estatuto da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação nos seguintes termos: **ESTATUTOS SOCIAIS DA REDE PRESBITERIANA DE COMUNICAÇÃO - RPC - Capítulo I - Da Denominação Sede, Fins e Duração - Artigo 1º - A Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, órgão oficial de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), é uma associação civil, sem fins lucrativos, de comunicação cristã, e de cultura, educação e de ação social, com sede e foro na cidade e comarca de Curitiba - PR. Artigo 2º - No exercício de suas atividades, a Rede Presbiteriana de Comunicação, tem por finalidade: I. produzir, transmitir, agenciar, prestar serviço, adquirir e distribuir vídeos, programas educativos e religiosos, documentários e mensagens para rádio, televisão, telefone, satélite, Internet, ou quaisquer outros meios de comunicação; II. produzir, agenciar e distribuir revistas e jornais; III. criar e manter programas de treinamento e de formação de profissionais ligados às áreas de comunicação, marketing, Internet e publicidade; IV apoiar e desenvolver projetos de comunicação, divulgação e marketing de entidades e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo Único - Para cobrir custos e viabilizar o cumprimento dos seus objetivos, a Rede Presbiteriana de Comunicação poderá estabelecer parcerias éticas e utilizar sua estrutura para prestar serviços a terceiros, desde que os produtos ou serviços não contenham elementos, em seu conteúdo, que firam quaisquer princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil, recursos estes que serão aplicados exclusivamente em sua finalidade. Artigo 3º - A duração da Associação será por tempo indeterminado. Capítulo II - Dos Associados - Artigo 4º - É associada fundadora da Rede Presbiteriana de Comunicação, a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, inscrita no CNPJ sob n. 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília - DF. Artigo 5º - A Rede Presbiteriana de Comunicação terá, ainda, número ilimitado de sócios mantenedores, constituídos das seguintes categorias: I. Sócios Efetivos: que contribuem regularmente para a Associação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; II Sócios Voluntários: que contribuem para a Associação, sem compromisso de regularidade; III. Sócios Honorários: que prestam relevantes serviços à Associação ou ao Conselho de Comunicação & Marketing da IPB. IV. Sócios Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que tragam contribuição considerada relevante à Associação. Parágrafo Único - Os títulos referidos nas alíneas "III" e "IV", acima, serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, por indicação de dois Diretores. Artigo 6º - Os associados, conselheiros e sócios mantenedores não respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação. Capítulo III - Da Administração e Representação - Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da Rede Presbiteriana de Comunicação. Artigo 8º - São órgãos consultivos do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial e Artístico, cuja natureza e atribuições serão definidas no Regimento Interno. Artigo 9º - A Associação será representada, ativa e passivamente pelos Diretores. Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo - Artigo 10 - O Conselho Deliberativo da RPC é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os membros do Conselho de Comunicação e Marketing da Igreja Presbiteriana do Brasil, com mandato de até 4 anos. Artigo 11 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções. Parágrafo único - Qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na Rede Presbiteriana de Comunicação, ou em seus órgãos, entidades, setores ou serviços, são inelegíveis para o Conselho Deliberativo. Artigo 12 - Ao Conselho Deliberativo compete: a) Eleger anualmente o Presidente e o Secretário. b) Admitir e demitir os Diretores. c) Gerir toda a vida da Rede Presbiteriana de Comunicação, cumprindo e fazendo cumprir a finalidade da mesma. Artigo 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente. Artigo 14 - Compete ao presidente: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; b) Representar a Rede Presbiteriana de Comunicação em juízo, cabendo-lhe juntamente com outro membro do Conselho Deliberativo outorgar procuração "ad-judicia"; c) Assinar, juntamente com o diretor Administrativo Financeiro, escrituras públicas de aquisição, alienação e permuta, cessão em comodato, hipoteca de bens imóveis, aquisição de equipamentos, contratação de direitos autorais e conexos. Capítulo V - Dos Diretores - Artigo 15 - A Associação terá 2 (dois) Diretores, membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão, denominados: Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Produção e Programação. Parágrafo Único - Todos os documentos que possam envolver responsabilidades e obrigações serão previamente submetidos ao Conselho Deliberativo e assinados pelos dois Diretores. Artigo 16 - Os Diretores reportam-se individual e solidariamente ao Conselho Deliberativo nas matérias de sua respectiva competência. Artigo 17 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo; II. Dirigir e**

supervisionar as atividades da Rede Presbiteriana de Comunicação nos assuntos de sua área; III. Movimentar as contas bancárias da Associação, sempre em conjunto com o Diretor de Produção e Programação; IV. Submeter ao Conselho Deliberativo orçamento econômico - financeiro e o plano de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação; V. Coordenar as atividades de planejamento estratégico e operacional da Associação, acompanhando a sua execução e reportando o andamento ao Conselho Deliberativo; VI. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício; VII. Representar a entidade conforme o artigo 10; VIII. Relatar mensalmente ao Conselho Deliberativo, as atividades da Rede Presbiteriana de Comunicação e o balancete financeiro; IX. Relatar mensalmente aos Associados, através do Conselho Deliberativo, o movimento financeiro da Rede Presbiteriana de Comunicação e de suas atividades; X. Assinar os documentos que envolvam responsabilidade da Associação, em conjunto com o outro Diretor ou Procurador. Artigo 18 - Compete ao Diretor de Produção e Programação: I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo; II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos de produção e programação de Rede Presbiteriana de Comunicação; III. Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar as contas bancárias da Associação; IV. Participar das atividades de planejamento estratégico e operacional da Associação e acompanhar a sua execução, reportando o andamento ao Conselho Deliberativo nas áreas de sua competência; V. Representar a entidade conforme o artigo 10; VI. Relatar mensalmente ao Conselho Deliberativo, as atividades de produção da Rede Presbiteriana de Comunicação; VII. Relatar mensalmente aos associados, através do Conselho Deliberativo, as atividades de produção da Rede Presbiteriana de Comunicação; VIII. Em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, assinar os documentos que envolvam a responsabilidade da Associação. Artigo 19 - Os Diretores respondem solidariamente por seus atos e pelos bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. Capítulo VI - Do Patrimônio e a Aplicação - Artigo 20 - O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados, bens resultantes das atividades sociais e de parcerias. Artigo 21 - A Rede Presbiteriana de Comunicação não distribuirá, a título de lucro ou de participação nos resultados, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social. Capítulo VII - Do Exercício Social, Conselho Fiscal e das Auditorias - Artigo 22 - O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil. Artigo 23 - O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão, eleitos pelo Conselho de Comunicação & Marketing, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis. Parágrafo 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas após o fechamento do exercício, fiscalizando todo o movimento financeiro da Rede Presbiteriana de Comunicação, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo; Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Artigo 24- As contas, balancetes, balanços, demonstrativos, documentos contábeis e relatórios financeiros da Associação serão submetidos anualmente a uma auditoria externa a ser executada por empresa especializada, escolhida pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil. Capítulo VIII - Da Extinção e Liquidação - Artigo 25- A Associação poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante recomendação do Conselho de Comunicação e Marketing, homologada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou pela sua Comissão Executiva. Artigo 26 - Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de finalidade similar, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela associada fundadora. Capítulo IX - Das Disposições Gerais - Artigo 27 - A Rede Presbiteriana de Comunicação adotará a denominação fantasia de "RPC". Artigo 28 - A Associação dará atendimento dentro dos fins estabelecidos neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social ou confissão religiosa. Artigo 29 - Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovada pelo Conselho de Comunicação e Marketing da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo Único - As reformas só entrarão em vigor após sua aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou pela sua Comissão Executiva e seu registro." 3. Que o contrato já celebrado entre a IPB com a Embratel, através da Luz Para o Caminho, para aluguel da banda do satélite, seja re/ ratificado, substituindo se LPC por RPC, mantidas todas as demais condições. V - Quanto ao Anexo IV - Solicitação de autorização para que o CC&M firme acordos de parcerias: Considerando: 1. Que o CC&M já vem desenvolvendo a busca de parcerias com empresas, entidades e grupos dentro dos princípios cristãos da fé reformada; 1.2. Que qualquer valor que vier a ser recebido, fruto das parcerias, serão depositados em

conta corrente da IPB sob o controle da Tesouraria da IPB e auditada pela JPEF/IPB; A CE-SC/IPB-2000 resolve: 1. Autorizar ao CC&M a buscar acordos de parceria nos termos acima referidos; 2. Que os acordos de parceria sejam acompanhados pela Mesa da CE-SC/IPB e pela JPEF/IPB;

CE-SC/IPB-2001 - Doc. CXXXVI - Quanto ao doc. 127 - Do Conselho de Comunicação e Marketing da IPB, A CE - SC/IPB 2001: Considerando: 1. A extensão do relatório do CC&M/IPB, bem como o número de informações gerais; 2. A necessidade de mais informações sobre as parcerias já firmadas; 3. Que foi assinada carta de intenções entre a RPC e CNT, da qual não conhecemos os termos; 4. Que houve mantenedores na RPC que não constam do relatório de auditoria e nem do Conselho Fiscal nas contas da mesma; 5. Que há informações contraditórias dadas à comissão; 6. A necessidade de crescimento de assinantes do Jornal Brasil Presbiteriano, órgão oficial da igreja, hoje com somente 8140 assinantes, Resolve: 1. Ressaltar do relatório dados referentes a Luz para o Caminho, o qual foi devidamente aprovado, conforme informações do presidente do CC&M, que revelam: 1.1. Vinte e uma emissoras de rádio veiculam os programas de LPC; 1.2. A produção de 40 novos programas em espanhol com o Rev. Guilherme Serrano; 1.3. O ministério DisquePaz em 202 entidades; 1.4. A produção de 12.000 livretos Cada Dia mensal e 200.000 do Cada Dia Natal; 2. Ressaltar o trabalho desenvolvido pela RPC nos seguintes pontos: 2.1. A cobertura dos principais eventos nacionais da IPB, CE-SC Extraordinária, Centenário da Igreja Unida, Congresso Nacional de Evangelização, Dia Nacional do Homem Presbiteriano e Congresso Nacional da UPA; 2.2. Criação e Formatação de programas específicos como RPC Debate, Cultura Cristã, História da IPB - Passado e Presente e Revista RPC, RPC Repórter, RPC Clip e Komunga - Programa para a Juventude Brasileira; 2.3. A programação de Tele Cursos, tanto para Educação Teológica como para Educação à Distância; 2.4. A gravação de 300 horas de programa; 3. Nomear uma comissão constituída de oito membros para averiguar as parcerias feitas, bem como as realidades das mesmas, examinando as atas do CC&M-IPB, os termos dos contratos, convênios e documentos afins, envolvendo os nomes da IPB, RPC e IPM na área de comunicação, enviando relatório a Secretaria Executiva que dará conhecimento do conteúdo aos presidentes dos Sinodos e aprovação na CE-SC 2002; 4. Constituir a comissão com os seguintes elementos: Rev. Carlos Aranha Neto, Rev. Ludgero Bonilha de Moraes, Pb. Advaldo Ferreira Vargas, Pb. Marcos Cavalcante de Oliveira, Pb. Odair Ramos, Rev. Marco Antonio Serjo da Costa, Rev. Martorelli Dantas da Silva e Rev. Eliezer Araújo. 5. Determinar que a JPEF/IPB faça uma auditoria nas contas da RPC/IPB prestando relatório à CE-SC/IPB-2002. 6. Receber o aditivo 02, como anexo, subscrito por vários membros da CE-SC e baixar à comissão constituída para averiguação, a fim de constatar as informações contidas no documento, relatando como prevê o item 3. Dá-se ciência ao CC&M.

CE-SC/IPB-2001 - Doc. CXLVIII - Quanto aos docs. 40 e 153 - Relatório da Comissão nomeada pelo CC&M e pela Mesa da CE-SC/IPB em cumprimento a resolução CE-SC/IPB-2000 - Doc. CCCXXX, quanto ao anexo I, item 2 - Projeto Editorial para RPC. Do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro propondo o estabelecimento de uma linha editorial para o Jornal Brasil Presbiteriano, a CE-SC/IPB resolve: 1. Aprovar os Princípios Gerais da Linha Editorial da R.P.C. nos seguintes termos: "R.P.C. - Rede Presbiteriana de Comunicação. A R.P.C. - Rede Presbiteriana de Comunicação é órgão oficial de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil, como uma associação civil, sem fins lucrativos e coordena hoje o jornal "Brasil Presbiteriano" - órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil; TV-RPC, a Rádio, Revistas e o Portal - nosso Website na internet. E mediante convenio com o Instituto Presbiteriano Mackenzie, coopera na produção de programas e no compartilhamento do espaço no Satélite Brasil Sat-B1. Estes são órgãos oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil, por ela estabelecidos e mantidos diretamente, por convênios e/ou mediante contribuições voluntárias de associados, pessoas físicas e jurídicas. Princípios Gerais da linha editorial da R.P.C. FIDELIDADE DOCTRINARIA E LEALDADE A I.P.B. Princípio 1 - A R.P.C. por todos os seus meios de comunicação se compromete a divulgar somente o que for edificante e promover a paz, a pureza e a unidade da Igreja Presbiteriana do Brasil. Manter-se fiel à doutrina, aos valores e princípios éticos da I.P.B. comunicando a mensagem do Evangelho; promovendo e defendendo a integração nacional da Igreja Presbiteriana do Brasil, através da publicação e divulgação de atos oficiais e notícias relevantes e edificantes à comunidade, em todo território brasileiro ou onde mantiver atividade, com eficiência técnica e em obediência às exigências éticas, contribuindo com orientações práticas que sirvam à edificação e ao aperfeiçoamento espiritual, moral e social de seus leitores, telespectadores, radlouvintes e internautas, visando ao pleno exercício da cidadania, tanto no contexto do reino de Deus, quanto na sociedade humana.

Princípios
RPC

Princípio II - Como órgãos oficiais que são, sua posição é a da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme decisões dos seus Concílios — respeitada a gradação Conciliar. Questões polémicas somente serão divulgadas após o pronunciamento do órgão máximo. Na I.P.B. o lugar certo de tratar de tais assuntos são os plenários dos Concílios. O debate franco, aberto, leal e verdadeiro entre os pares, levará à melhor decisão. Respeitar a ética, observar a transparência e conservar a lisura em toda a sua linha editorial. Princípio III - Os eleitos pelos plenários são os que representam os Concílios. As decisões oficiais devem ser comunicadas pelos Secretários Executivos. A representação interna e externa, judicial e extra-judicial é do Presidente eleito, nos termos da Constituição. Ele fala em nome do Concílio. Os nossos órgãos de comunicação devem respeitar esta representatividade, independente de concordar ou não com os eleitos. A posição de um órgão oficial é a do Concílio que o instituiu. Princípio IV - É preciso que todos os órgãos da IPB, coordenados pela R.P.C. -reflitam a Igreja Presbiteriana do Brasil, e sejam com ela identificados. Anunciar o que vai acontecer, onde, quando, quem estará envolvido e quem promove. Isto não é propaganda personalista, é a verdade. Não se devem esperar as informações, mas procurá-las. Deve-se praticar um jornalismo interativo, criativo e proativo. Produzir reportagens positivas, proativas, que edifiquem a igreja, tragam ânimo e alegria ao povo de Deus. Princípio V - Buscar sempre o aprimoramento da qualidade editorial e técnica; atualização permanente de equipamentos; treinamento de pessoal; primar pela ética nas comunicações. LINHA EDITORIAL EDIFICANTE, QUE PROMOVE A PAZ, A UNIDADE E A PUREZA DA IGREJA - Princípio VI - Os órgãos da IPB, coordenados pela R.P.C. não publicam reportagens ou notícias cujas características sejam: Defender pontos de vista que ataquem os princípios de Doutrina da Fé reformada; Defender pontos de vista que agridam ou depreciem pessoas ou organizações; Defender pontos de vista sectários; Defender pontos de vista político-partidários particulares; Enaltecer indivíduos ou organizações com exclusiva finalidade personalista. Jamais divulgar ofensas pessoais. Princípio VII - A R.P.C. refletirá sempre os interesses da Igreja Presbiteriana do Brasil e trabalhará em estrita harmonia com os conceitos e posições manifestadas pelo Supremo Concílio da I.P.B. ou sua Comissão Executiva; condenar toda forma de discriminação e preconceito social, defender o primado do Direito sobre a força e da ordem sobre a anarquia, em qualquer de suas manifestações; vigiar permanentemente contra a injustiça, a corrupção, a violência, a arbitrariedade e tudo mais que prejudique a qualidade de vida em todos os níveis da sociedade; O CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO E SEU CARATER REGIONAL- SUCURSAL. Princípio VIII - A R.P.C. tem um compromisso inarredável com a verdade. Princípio IX - Não confundir administrar a informação com censurá-la. Administrar a informação é analisar o momento mais adequado para divulgá-la ou não, e em que medida e sob qual estratégia fazê-lo. Na administração faz-se uma estimativa dos resultados, respeitando a exatidão da informação e a coerência com os princípios bíblicos e reformados, morais e éticos. Na administração não há manipulação. Princípio X - O conteúdo de tudo que divulgarmos será fiel à Palavra de Deus, com ênfase na Evangelização, Missões e Plantação de Igrejas; na Educação acadêmica, teológica e cristã; e na Ação Social preventiva e curativa. Programação "para cima", positiva, alegre e interativa. Jamais ridicularizando ou humilhando o ser humano, sempre promovendo-o. Princípio XI - As fontes das matérias a serem divulgadas pelos órgãos da IPB, coordenados pela R.P.C. serão os Concílios, as Secretarias Gerais, as Confederações Nacionais, Juntas, Autarquias, Comissões e Conselhos, que terão seus espaços assegurados e refletirão o Brasil inteiro. As regiões poderão e deverão colaborar e contribuir através das sucursais. Anúncios de programações regionais terão espaço na seguinte ordem de precedência: Nacional, Regional (região geográfica, envolvendo vários Sinodos), Sinodal e Presbiterial. Princípio XII - A qualidade do conteúdo da R.P.C. é da responsabilidade do Conselho de Comunicação e Marketing. O conteúdo poderá ser examinado pela Mesa da CE/SC e, excepcionalmente, suspender a programação e ouvir a CE/SC, em defesa da paz, da unidade e da pureza da Igreja Presbiteriana do Brasil. Conteúdos de programas, matérias, artigos, reportagens e anúncios gerados nas Regiões, estarão sujeitos ao controle de qualidade dos responsáveis de cada veículo. A RPC E O CCM, ESTÃO A SERVIÇO DA IPB. Princípio XIII - A chamada de programação de TV e Rádio da R.P.C. é: "ESTE É UM PROGRAMA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, produzido por R.P.C. sob a responsabilidade do Conselho de Comunicação e Marketing." Princípio XIV - Notícias e eventos oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil terão absoluta preferência e prioridade na Rede. Os Congressos e eventos oficiais da I.P.B. serão cobertos, jornalisticamente, pela R.P.C. Princípio XV - Artigos e/ou contribuições enviadas serão revistas com direito de "copy-desk" para que a linguagem seja jornalística, não podendo o corpo editorial alterar o conteúdo. Se for inaceitável, devolvê-lo ao autor com uma palavra clara sobre as razões. DA ÉTICA DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS: COMPROMISSO COM A VERDADE. Princípio XVI - Os patrocínios culturais serão analisados e filtrados quanto à ética dos produtos e serviços. Os anúncios não poderão ser de concorrentes de autarquias ou entidades da própria Igreja Presbiteriana do Brasil. Princípio XVII - Os recursos dos

anúncios, patrocínios, apoios culturais, e contribuições serão utilizados a serviço da R.P.C., e contabilizados na Tesouraria da I.P.B., em conta própria: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL/R.P.C. O movimento financeiro e contábil da R.P.C. será auditado pela JPEF e acompanhado pela Mesa da CE/SC-I.P.B., e integrarão o relatório da Tesouraria ao SC/IPB, quadrienalmente e anualmente à CE/SC-I.P.B. Elaborado pela seguinte Comissão, eleita pelo C.C.M. e pela Mesa da CE/SC: Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Haveraldo Ferreira Vargas Júnior, Diác. Gunnar Benndicks."

auditoria
JPEF

DOC. CLXXXI – Quanto ao documento nº 161, oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente a auditoria nas contas da Rede Presbiteriana de Comunicação – RPC, exercício de 2001. A CE/SC-IPB-2002 Considerando: 1. Que o instrumento particular de compromisso de prestação mútua de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes é confuso, mal redigido, com cláusulas conflitantes, gerando dúvidas quanto à sua consistência; 2. Que os serviços executados pela CROMAMIX/SUPERVIA representados por material, filmagens, vídeos, etc, serviram como moeda de pagamento a RPC pela disponibilização à SUPERVIA do segmento espacial; 3. Que não temos como aferir em "Reais" o valor daqueles serviços por falta de comprovantes ou correspondências trocadas entre as partes. A CE/SC-IPB-2002 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Remeter cópia do relatório ao CC&M-IPB para que tome as providências no sentido de atender a auditoria.

providências
voluntadas

DOC. CLXXXVI – Quanto ao documento nº 071, oriundo da Comissão Especial nomeada pela resolução CE-SC/IPB-2001 – Doc. CXXXVI, com o objetivo de averiguar as parcerias feitas, bem como as realidades das mesmas, examinando as atas da CC&M-IPB, os termos dos contratos, convênios e documentos da IPB, RPC e IPM na área de comunicação. A CE/SC-IPB-2002 RESOLVE: 1. Aprovar nos seus termos; 2. Orientar o CC&M-IPB no cumprimento do que couber; 3. Nomear uma Comissão para elaborar uma proposta de regulamentação única aplicável a todas as atividades de comunicação (seja meios eletrônicos ou não) e marketing, a qual seria submetida ao plenário da próxima Reunião Ordinária do SC/IPB; 4. Informar que o problema iniciado entre a Presidência do SC/IPB e o ex-presidente do CC&M na última reunião da CE/SC-IPB (Cuiabá), está superado em Jesus Cristo

DOC. CXCII – Quanto aos Docs. nº 148 e 220 – Quanto a Proposta de extinção do Conselho de Comunicação e Marketing e alteração dos Estatutos da RPC e LPC. Considerando: 1. Que o Conselho de Comunicação e Marketing substituído do antigo Conselho de Imprensa foi criado pelo SC/IPB para gerir a área de comunicação da IPB; 2. Que não compete a CE-SC/IPB extinguir órgãos criados pelo SC/IPB; 3. A necessidade de racionalização e melhor definição de atribuições eliminando possíveis superposições de funções entre as diversas iniciativas da IPB na área de comunicação; 4. A pertinência da feitura de um projeto global para a área de comunicação que englobe CC&M, RPC, LPC, Comitê Gestor, Jornal Brasil Presbiteriano, Portal da IPB na Internet, e outras iniciativas na área; 5. A oportunidade de promover um amplo estudo que contemple, dentre outros, o melhor uso dos recursos da Igreja na área da comunicação e que avalie a pertinência de mantermos tantos órgãos, que analise os procedimentos e que estude a localização das iniciativas; 6. Que Comunicação na IPB envolve não só aqueles que a gerem, mas também a finanças, patrimônio, e representação da Igreja; A CE-SC/IPB resolve: 1. Criar uma Comissão Especial de trabalho determinando que esta confeccione um Projeto Global para a Área de Comunicação da Igreja com vistas a XXXV Reunião do Supremo Concílio; 2. Nomear comissão constituída dos integrantes do CC&M, Presidente da JPEF e Tesoureiro do SC/IPB para cumprirem a presente decisão; 3. Remeter à Comissão as propostas de alteração nos Estatutos de RPC e LPC como subsídios

SC-IPB-2002 Doc. XXIII - Quanto aos Docs. 190 e 191 - Unificação dos Conselhos de Imprensa e de Comunicação e Marketing da IPB e Relatório da Comissão Especial para alteração nos Estatutos Sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação e Estatutos da Luz para o Caminho, encaminhados pelo Sínodo do Rio de Janeiro e pela Comissão Especial nomeada pela CE/SC-2002-CXCII, respectivamente, Considerandos: 1. A decisão da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2002, documento CXCII, que nomeou a referida Comissão, dando-lhe poderes específicos; 2. A necessidade de racionalizar e melhorar a administração da área de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil; 3. Que, com as reformas apresentadas no relatório da Comissão Especial, extingui-se o Conselho de

extinção
LPC

Comunicação e Marketing, transferindo as atuais atribuições do mesmo para o Conselho Deliberativo da RPC, órgão oficial de comunicação e marketing da Igreja Presbiteriana do Brasil; 4. Que, com tais alterações, possibilite-se a racionalização na aplicação dos recursos financeiros destinados pela Igreja Presbiteriana do Brasil; **RESOLVE:** 1. Receber o relatório; 2. Aprovar o relatório nos seus termos, com as alterações dos Estatutos da RPC/IPB e LPC/IPB, extinguindo o CC&M/IPB e reconhecer a Rede Presbiteriana de Comunicação como Órgão Oficial de Comunicação e Marketing da IPB; 3. Reafirmar que é da competência da RPC/IPB determinar onde deve ser instalada a sede do Brasil Presbiteriano; 4. Recomendar que os Conselheiros, eleitos pelo SC, que irão compor o CD/RPC e o CD/LPC, sejam pessoas com competência comprovada na área de comunicação.

alterações dos
estatutos IPE
RPC
não publica
dos o texto

Coletânea feita por mtdm.

mtdm

